



## ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às nove horas e sete minutos, teve início a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara suspeição ou impedimento, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e quinze. A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos felicita os servidores públicos pelo seu dia, nas pessoas da Dra. Ana Paula Andrade Silva Cunha, Chefe de Gabinete do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, e do Sr. Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen se solidariza. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 61100-49.1990.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Dr. Miguel Angelo Feitosa Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIPREV, Advogado: Dr. José Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38500-16.1994.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ângela Acioli de Lima, Agravado(s): ROBERTA LUÍZA GIGLIO, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 1087100-96.1994.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravante(s): BANCO GE CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5300-77.1995.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEVERINO FAUSTINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 116200-74.1996.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ERCÍLIA MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 190100-30.1996.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SANTOS, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Chagas de Góes Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-66.1997.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Dr. Marcondes de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 53600-17.1997.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEBASTIANA DE ALCÂNTARA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173400-06.1997.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de NORMO CASEMIRO CHIES, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Souza Dias Klaser, Agravado(s): ATHOS AZEVEDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Agravado(s): ROADLINE DO BRASIL LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA PRIMOROSA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Espólio Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70200-66.1998.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Agravado(s): ENOQUE RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento da Executada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18500-16.2000.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ALTAIR DORNELES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10300-40.2001.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLABIN S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105200-12.2001.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): ANDRÉA MARIA RABELO DA SILVA, Advogada: Dra. Alexandra Tatiana da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 158300-76.2001.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): IVANDA MARIA REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 38000-33.2002.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Guilherme de Moraes Sauer, Agravado(s): JOSÉ QUIRINO, Advogada: Dra. Josianne Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27800-59.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELAINE ADELAIDE WILDNER E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Exequentes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158900-85.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AYRTON JOSÉ BONATO JÚNIOR, Advogado: Dr. Thomas Rodrigues Castanho, Agravado(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Exequerente. **Processo: AIRR - 187900-54.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CELSO NARDI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 68200-87.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARLINDA PAZINATO GALLETI, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Exequente. **Processo: AIRR - 79900-67.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125300-24.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): CELESTINO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Luís Santa Catharina, Agravado(s): TRANSPORTES PISSAIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 133600-80.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIANE DOS SANTOS RODRIGUES MESQUITA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222100-98.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): JPS MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Agravado(s): SIDINEI PASSONI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233000-74.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lia Meneleu Fiuza Favali, Agravado(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100-77.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DENILTON CARLOS AZEVEDO SANTANA, Advogado: Dr. Rogério Henrique Gaia de Souza, Agravado(s): RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL, Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10200-71.2006.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSEMEIRE OLIVEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 18986-11.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s): GILBERTO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Geraldo Speck Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20200-22.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): MARINALVA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94300-35.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Agravado(s): REGINA HELENA ABDO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147700-56.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162300-36.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): POLYENKA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Alberto Pascuali, Agravado(s): JUAREZ APARECIDO DOMICIANO, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 14000-71.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RESTAURANTE PESCA LUMINOSA LTDA., Advogado: Dr. Walmor Carlos Coutinho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Luzia Besen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24000-58.2007.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Agravado(s): ANGELINO DAMASCENA DE MORAES, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Lima, Agravado(s): VALDOMIRO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Tiburtino Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47600-65.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENATO LIBERATO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LOGICTEL S.A., Advogada: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Agravado(s): XEROX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 48100-22.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIF S.A. - EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OZIEL PROCÓPIO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 48500-41.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA EGYDIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): CONSTRUTORA CARVALHO PINTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. JORGE PEREIRA LIMA, Agravado(s): PLAYCONILL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74000-79.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): LEDOINA LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Galinskas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Guarulhos. **Processo: AIRR - 103700-43.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OFFICEBRASIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE PINHEIRO, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO STEELWOOD LTDA., Advogado: Dr. José Mário Secolin, Agravado(s): ALESSANDRO LIMEIRA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Executadas. **Processo: AIRR - 131600-46.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): FLÁVIO QUINTILHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135800-84.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): CARLOS CAETANO DOS RAMOS, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Consórcio Construtor Metrosal. **Processo: AIRR - 140500-67.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGLAÉ MARIA MARASCHIN, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175300-36.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): MOACYR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Élcio Aparecido Vicente, Agravado(s): F. T. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215100-59.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO CUNHA COUTINHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ban Navarro Bergamaschi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45500-89.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS ANGELO SARDINHA, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Agravado(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Roseli Biglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46300-67.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): ANEILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Agravado(s): FUTURUS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 55700-09.2008.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO LEMOS SANTOS, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Neumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 68200-18.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO JOSÉ BARROS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): FOXC FILME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Caiche Prado, Agravado(s): PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMETROS LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Sgobetta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75100-67.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHRISTIAN BRAGA DAL MAS, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia A.R. Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84400-06.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO DE PAULA MATOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONDOMÍNIO VILLAGE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BOUGAINVILLEÉ, Advogado: Dr. Carlos José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 91300-58.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PISTÕES ROCATTI LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93700-28.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GISELE APARECIDA BARRA MANSA, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99000-70.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA EUNICE RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de DAVID LEIDER, Advogado: Dr. Henia Grinbergas Miziara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128000-92.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SIDNEI ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): SERVSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129000-90.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): CHRISTIANE VALERIA RANGEL DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135800-33.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Executado. **Processo: AIRR - 158400-93.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO





PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 159600-37.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): RAFAEL CHAVES ANDU RODRIGUES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Varig Logística S.A. (em recuperação judicial); e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178800-69.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO METROPOLE, Advogado: Dr. Almir Gustavo Caivano Santos, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO THE EMPIRE STATE FARIA LIMA HOTEL & CONVENTION, Advogado: Dr. Fabiano Manfrin Coppini, Agravado(s): JESSIMARA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elvis Leonardo César, Agravado(s): ATLÂNTICA HOTEL INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Maurício Antônio Mônaco, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VICTORIAN PLAZA BERRINI, Advogado: Dr. Adilson César da Silva Clemente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214100-76.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INÊS DE MACEDO E OUTRAS, Advogada: Dra. Ines de Macedo, Agravado(s): DORGIVAL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225600-27.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOEL RIBEIRO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Regihane Carla de Souza Bernardino Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250000-49.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ RODOLFO HADDAD, Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Agravado(s): PRÓ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Renata Mazzotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3700-68.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTINA FONSECA MALHEIROS ANDRADE E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício de Matos Mandarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**20000-16.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO RÉGIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 59800-11.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): WENDER SANSER DA SILVA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 69200-87.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): EUNICE DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84500-46.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabela Almeida Chaves, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 98600-12.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LATINA COLOCAÇÃO DE CERÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): SAULO DE TARSO FELICIANO DE JESUS, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99800-78.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELA MAIA LINS - ME, Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Agravado(s): MÁRCIA SIMONE MORAIS LINS SILVA, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106300-08.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JAIME RAMOS MESQUITA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 110200-53.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 126300-88.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES CRUZ, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROVELL, Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 134700-37.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ALEXANDRO DE OLIVEIRA JERÔNIMO, Advogado: Dr. Adilson Sulato Capra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139100-11.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMIR ANTÔNIO TRENTIN, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo Reclamante e Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 167500-88.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÍLVIA FERNANDA XAVIER OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168940-79.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIO PONTES VELOSO, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Maíra Silva da Fonseca Ramos, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 184285-05.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Dr. Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, Agravado(s): LAIR DE MARIA RAMOS PAIXÃO, Advogado: Dr. João Henrique Raposo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185800-94.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ SOUZA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Agravado(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 187600-56.2009.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): DALTON LUIZ SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosilene Moraes Alonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206700-37.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOÃO BATISTA LINO FILHO, Advogado: Dr.



Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): POLISERVICE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-40.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): CICERO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 172-14.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUSTINA LÚCIA ANDREOLLI POTRICH, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-23.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WILSON DA MOTA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Guido Tiepolo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 237-89.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADAUTO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Milton Fábio Perdomo dos Reis, Agravado(s): VIAÇÃO MOTTA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-59.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO QUIRINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 383-75.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): HELE FERREIRA DE MEDEIROS MENDES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 401-02.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ ALBINO COLOMBY, Advogado: Dr. Jorge André Bald Siqueira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-21.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Alves Vasco Pereira, Agravado(s): GILMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 487-36.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARMINDA DE JESUS DE CARVALHO MACHADO CERRI, Advogada: Dra. Mariana Khader, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-50.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DORIS HELENA WITTS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-46.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO PROCÓPIO DO CARMO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-58.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MEIRIMARA SILVA MAIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 722-71.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA MARIA DE ABREU MACHADO, Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-29.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE CANDIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): ENGEREUS DO BRASIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-50.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): DEDINI S.A. - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, Advogado: Dr. José Marcelo Jardim de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Sodexho do Brasil Comercial Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-22.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CORRÊA SALDANHA, Advogado: Dr. Maurício Félix Blanco, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-14.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): DIEGO LEITE DUCA, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-41.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOUZA COSTA COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): VALMARIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-83.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BÁRBARA PACHECO CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-23.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANESSA CERQUEIRA EUZÉBIO, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-49.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PCS FOSFATOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adilson



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Siqueira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-17.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCUS VINICIUS FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1300-73.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): SÍLVIA VANESSA REKUNENKO CARDOSO CANTO, Advogado: Dr. Rosa Magali Sklagenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1334-81.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON LUIZ PAVELAK, Advogada: Dra. Edina Puntel Bernhard, Agravado(s): TERCEIRO OFÍCIO DE PROTESTOS CAMBIAIS, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-80.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ELISABETE VITORIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, FIOCRUZ, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-09.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SWIMMING SPORT CENTER LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): MARINA CARVALHO MACEDO, Advogado: Dr. Kleber Inson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 1479-85.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS COLOMBERO, Advogado: Dr. Mirela Gallo, Agravado(s): BW MÉDICA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. , Advogado: Dr. Adriana Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737-77.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Agravado(s): ROSÂNGELA DE MIRANDA QUITES, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799-72.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENIO SOARES CASTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 1804-07.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SIMÕES, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1991-85.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA LAURINDO, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017-98.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-15.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO ALDEMIR FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Cristina de Assis Marques, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL SILVIO ROMERO PLAZA SHOPPING, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2024-95.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ JORGE FRANCO RIBAS E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da segunda Reclamada, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR - 2028-20.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIR DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293-86.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): CIBELE





FERREIRA VASCO, Advogado: Dr. Gilcélio Farias Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2680-62.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro Martins, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18, caput, do CPC, em proveito do Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 139200-74.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-64.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERESINHA FERREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-69.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEWTON MONTE CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Agravado(s): EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-56.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DORIS LOKCHIN MILMAN E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamantes. **Processo: AIRR - 114-81.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): JULIO RODRIGUES AMORIM, Advogada: Dra. Eloá Izilda Oliveira, Agravado(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Liliam Alves Feitoza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-56.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CESAR TORRES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Agravado(s): BARGO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-**



**77.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): DERONICE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Renato Barroso Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-30.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Monteiro Lopes, Agravado(s): NÚCLEO DE AMPARO A CRIANÇAS E ADULTOS COM CÂNCER - NACAC, Advogado: Dr. Gorge Mesquita Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-60.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALZENIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Agravado(s): IMB TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Matia Falbel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-35.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ROBERTO VALADÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-79.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Agravado(s): MURANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-80.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): JOÃO PAULO DE MELO, Advogado: Dr. Ivonilto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 491-15.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORLANDO CÂNDIDO DE SIQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 522-17.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): VALÉRIA GARCIA VARGAS, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, Agravado(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-79.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): DOUGLAS JUNG MILLER, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada. **Processo: AIRR - 725-85.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THAÍS MANTA MARIANO, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA GUIA, Advogado: Dr. Giovanna Viri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731-38.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO LORENZI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 759-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GFR REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ARACELIA FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Alessandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811-76.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANDRÉIA BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-43.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANNA RITA SIMONI, Advogado: Dr. Sílvio Farias Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-52.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): PRISCILA JESUS MENDONÇA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 911-31.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-02.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravado(s): KELEN ELIZANGELA VAZ PORTO, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1035-19.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Agravado(s): MAYCON RICARDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Walter Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-63.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONTREUX COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LEONARDO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Jonas Fonteles de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-24.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA HYPPOLITO RÉGIO, Advogado: Dr. Stelamar Medeiros da Silva, Agravado(s): PLANNERS AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-73.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOEME AFONSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erica Pinheiro, Agravado(s): MARIA LÚCIA RUSSO VOYDEVILLE DAMASCENO, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-36.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALDAIR ROGÉRIO MEREGALLI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-48.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANA SANTOS DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): PORTO SEGURO SOLUÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): EDIFÍCIO COMENDADOR ALBERTO BONFIGLIOLE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Novaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-77.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMERCIAL RODRIGUES & ALMEIDA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Nezi Ragazzi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): CREDITEL COMÉRCIO DE PRODUTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Parisotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-11.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): AILA MARIA SILVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rosa Maria da Silva Cunha Estevez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1388-07.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA LUSICLEIDE PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-31.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECPAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): RITA DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): TECNOBEEP COMERCIAL LTDA. - ME, Agravado(s): HSF PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-30.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA EM SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-08.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARICE CANDIDA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Aline Ugolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807-22.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Ventura Barbosa, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONT ALVÃO, Advogada: Dra. Marilza Gonçalves Faia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886-49.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ZAQUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato da Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1913-57.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO CEDRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1989-04.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MICHAELLE TOMAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2085-86.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MELISSA CRISTINA PEREIRA CHAGAS RATS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2126-94.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): DAGUIMÁ CAMILO FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2165-81.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO XAVIER, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 2284-52.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): ROSANIA DE JESUS PAZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2328-71.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA ALDENIR ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2347-12.2011.5.02.0043 da 2a.**



**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CASTRO DE SIQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2392-28.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SARA GOMES COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2428-29.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): DANYELSON AIRTON DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2629-60.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRE EVARISTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Souza Baccarini, Agravado(s): MAHATEL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Liliam Alves Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2691-52.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): MAURÍCIO SANTOS SÍBIA, Advogado: Dr. Leilane Alves Zanoni Rigorini, Agravado(s): SOLUTIONS 4 NET SERVIÇOS, PROJETOS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA EM INTERNET E TV POR ASSINATURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2711-87.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLA LIBRALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2716-16.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Virgínia Darsie de Oliveira, Agravado(s): LAERTES DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2720-83.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADALBERTO ANAYA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Costa de Oliveira,



Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2778-25.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. David Alves Rodrigues Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2869-51.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WEDERSON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): PERSIANAS ACCIARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2914-02.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): GILBERTO SENA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3002-93.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ANDRÉ ALEIXO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante e da primeira Reclamada, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 10325-37.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIA MACHADO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Agravado(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122200-18.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): JUSILVAN DE SOUSA, Advogado: Dr. Arcione Lima Magalhães, Agravado(s): PACIFIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4-86.2012.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DPZ - COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): SELMO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-22.2012.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANÚBIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Dr. Filippe Moura Costa Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 90-75.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WANDER DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Dias, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-66.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELLEN REGINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-02.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ALEX DO NASCIMENTO SEVERINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TEXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Vicunha Têxtil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-22.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO VINÍCIUS PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): MASTER SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lima Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 197-72.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): SIDINEI TURCO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TEXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Vicunha Têxtil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-04.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA SOUSA, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 251-96.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-34.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GEORGE DE MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Glauber de Freitas Mendonça, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): R & W CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cynthia Correia Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-20.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CESAR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-89.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): VANDERLÉIA DA CONCEIÇÃO SILVA NETO, Advogada: Dra. Adna Maria Ramos Lamônica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-76.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): IGOR SANTANA BARBOSA, Advogada: Dra. Daniella Martins Fernandes Jabbur Suppioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-45.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES NOVA ERA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Agravado(s): JADER FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Hécio Luiz Pereira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-40.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Maria Eurinete Gonçalves Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-69.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ROSINALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto da Silva



Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 409-81.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVIANE MARÍLIA PRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-78.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SABRINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 437-84.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): LUCAS OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. Maria de Jesus Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 529-34.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Pinto Nieto, Agravado(s): RUBENS RIBEIRO, Advogado: Dr. Erinaldo Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-89.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO ZAVARIZE, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-55.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VAREJÃO VILA MARIANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-17.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): MAICO ARCE RODRIGUES, Advogado: Dr. Tunai Quintana Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-93.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Ferraz, Advogado: Dr. Silvane da Silva Feitosa, Agravado(s): ESPÓLIO de SIMONE MARA DOS SANTOS SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-15.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JULIANA GONÇALVES COELHO, Advogado: Dr. Patrícia Saldes Campos Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-28.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAILTON DE HOLANDA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Berinaldo Correia da Silva, Agravado(s): MEU KASO BAR RESTAURANTE DANÇANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-30.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): IRGOVEL - INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Dr. Anderson D. Fleischmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 744-38.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MANOEL SOARES FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-92.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARINA LOPES ABRITTA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de PRONTO CORDIS LTDA., Advogado: Dr. Gumercindo Rodrigues Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-23.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): WEDSON SILVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Eugênio Antônio Capel Bernardes, Agravado(s): AFINCO ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO OPERACIONAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valéria Pereira Marçal, Agravado(s): FAMÍLIA ORTOLANI ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Valéria Pereira Marçal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-25.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): ROGÉRIO BASSALO, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-**



**26.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravante(s): ALESSANDRO NUNES CAVALCANTE, Advogada: Dra. Cleonice Costa Farias Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer o recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 799-59.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): GUIMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Elisa Fraga Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 828-23.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCAS RAFAEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-79.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GENAURO ROSENO DA SILVA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-57.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOMINGOS, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-37.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POSTO CANAL TERRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro, Agravado(s): CLAUDINEI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-59.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Lopes de Oliveira, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-73.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JOÃO GALENO NAVARRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno de Castro Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Previ e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-49.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALÉRIA AMARAL DE LIMA, Advogada: Dra. Mario de Oliveira Moço, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-50.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA APARECIDA SILVA GASPARGAS, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-10.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIAS ANTÔNIO VIEIRA MIGUEL, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-59.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Petrini Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MADJAROF, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): ANILTO DA SILVA MARTINS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-53.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARRA ODONTOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): WALESKA NOBRE DE MIRANDA, Advogada: Dra. Juliana Vaz do Amaral Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-86.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): JONATHAN ALEJANDRO SOARES DA FONSECA, Advogado: Dr. Alan Lima Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. José Veloso Medrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Goetze Lobato Engenharia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-37.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1190-63.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): SILVIA CRISTINA TONIN COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-83.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. André da Costa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ribeiro, Agravado(s): MAICON GARCIA FEIJÓ, Advogado: Dr. Caetano Barrios Nogueira, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-41.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONATHA CARLOS DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-15.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURÍCIO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-32.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NOELI TEIXEIRA ANCHETE, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-10.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARILU RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1279-87.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): GEANDERSON MENEZES, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-59.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Alaor Dsiaducki, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-81.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ANSELMO SALES, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eduardo Oliveira Horta Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Nokia Solutions And Networks do Brasil



Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-75.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO CELSO STOCHI, Advogado: Dr. Leandro Cara Artioli, Agravado(s): EDGAR RIBEIRO E OUTRO, Advogada: Dra. Andréia Lovizaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-21.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procuradora: Dra. Sílvia Castagna Wortmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-45.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ANTONIA EPIFANIO E OUTRO, Advogada: Dra. Ilma D. Trindade Mendes Amaral, Agravado(s): EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA. - EMOESCO, Advogado: Dr. Antônio Marcos Paulino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-11.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANKLIRENE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1369-25.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): JORGE LUÍS DIAS DE LIMA, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-60.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LINDOMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alda Evelina Teixeira Penteado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1523-58.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,





Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LISANEA WEBER MACHADO, Advogado: Dr. Liselote Reinehr Klein, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-19.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OTICA SA GRASSANO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Advogada: Dra. IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS, Agravado(s): ANDRÉA FERREIRA VALE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-62.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELMIRA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573-56.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): SEBASTIÃO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Lelis Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-15.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON GIL FONTOURA, Advogada: Dra. Mirtz Nara da Silva Boris, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procurador: Dr. Simara Cardoso garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590-28.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEOMAN LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1591-35.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619-82.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): LESLIE ORTIZ PEDROSO, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-73.2012.5.01.0024 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): SÉRGIO RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Agravado(s): PRESERVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada UFRJ. **Processo: AIRR - 1654-82.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA PATRÍCIA DAS NEVES, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Contax - Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-12.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSSYMARA DA SILVA, Advogado: Dr. Gaudenio Santiago do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-09.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CÉZAR MACHADO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Renato Pinto dos Santos, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. David Bittencourt Luduvic Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683-57.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA FERNANDA PIOLI TORRES, Advogada: Dra. Maíra Silva Marques da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Celli Paludo, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714-55.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): JULIANO GOMES SOARES, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-28.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ID CODE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1753-28.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS



INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): VALDIRLÉIA DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rocha dos Santos Souza Galliac, Agravado(s): PLASTCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1758-36.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): DORIVAL RIBEIRO DO PRADO, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-28.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E GÔNDOLAS LTDA., Advogado: Dr. José Moreno Sanches Júnior, Advogado: Dr. Taryni M. Moreno de Assunção, Advogado: Dr. Moema Viana Reginato, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-83.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ANA CÉLIA PEREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1809-12.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): CLEBER ROMBI CALADO, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Icatel Telemática Serviços e Comércio Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1911-53.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): LÚCIO FLAVO BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Diamantino Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-12.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WANDERSON FORTES BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2010-50.2012.5.02.0443 da**



**2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): FÁBIO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2025-87.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2084-65.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100-18.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): ANDERSON MAURO BARRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2188-59.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIR SPIANDORELLO, Advogada: Dra. Jaqueline Mari de Ross, Agravado(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2220-07.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Larissa Ramos de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231-49.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERNANDES LTDA., Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): ANDERSON HECTOR JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2374-**



**43.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): JULIANO TADEU PASSOS UGOLINI, Advogado: Dr. Francisco Ferreira Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2396-94.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): NELSINO FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2503-48.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ERIMARQUE LAURINO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2590-40.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): NILTON MENDES, Advogada: Dra. Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2602-08.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCIS PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Vasconcelos Fregolente de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo. **Processo: AIRR - 2615-95.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ROSIVANDA NASCIMENTO AGUIAR GOMES, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2626-62.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CARLITO FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rizzieri Fecchio Neto, Agravado(s): VIEIRA PAZ EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2643-72.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL LTDA., Advogado: Dr. Valdeci Garcia, Agravado(s): AUREA RITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Agravado(s): AMERICAN EXPRESS - TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cléber



Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2650-85.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2708-89.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRA SOUZA DE ASSIS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2801-24.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonçalves, Agravado(s): MARIA ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3076-14.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3208-68.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VAGNER MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ussit Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Roberta Vella de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3400-03.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HANIEL ALVES GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4426-74.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO LÚCIO DE LIZ MELO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Carolina Witthinrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10014-47.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELSO BALBINO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Olavo César Castro Mendes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Andréa Eustáquio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10040-04.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA



CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10109-93.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SIMARA MORI DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10138-86.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): NEVITON LEOCÁDIO DE LIMA, Advogado: Dr. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10167-71.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Lima Corrêa, Agravado(s): BETHÂNIA NAZARÉ QUINTILIANO PIMENTA, Advogado: Dr. Alexandre Marques Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10181-13.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON MARTINS SERRANO, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, Agravado(s): NILKO ELETRO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Reimann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19000-55.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado. **Processo: AIRR - 20110-05.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20801-16.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARILUCE LIMA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SERGIPE - CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44600-95.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONDOMÍNIO ECO MEDICAL CARTAXO, Advogado: Dr. Eduardo Lucena da Cunha Lima, Agravado(s): JOSINALDO VITORINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angélica Gurgel Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58700-38.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): MARIA CÉLIA COELHO ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134400-17.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Isabella Tânia Patrício Lacerda, Agravado(s): RONALDO SOBREIRO CARLINI, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138900-49.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): VALMIR SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500328-83.2012.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Paula M. Espindula Laignier, Agravado(s): CLÁUDIA FERNANDA BRIGUIET PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-80.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA/MS, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-67.2013.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANTÔNIA CABRAL, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-19.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (SUCESSÃO DE), Advogada: Dra. Cassandra Maria Barcelos Nunes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-27.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA MARLENE SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Santaella Megale, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-43.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): DENILDA MARIA PACÍFICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 211-35.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HAILTON BENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 222-68.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANILDO MARTINS BEZERRA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-94.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ISABEL KARINE REBOUÇAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tuyra do Vale Maximino Mota, Advogado: Dr. Iolanda do Vale Maximino Mota, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-43.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EDSON LUIZ MORAES, Advogado: Dr. Mário Augusto Batista de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-46.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCIELI DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Alsídinei de Oliveira, Agravado(s): M B FARMÁCIA E DROGARIA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Machado Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-64.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JAFE DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-78.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CIA PRODUTOS CONFIANÇA - AFCPC, Advogado: Dr. Helder Camara Leal dos Santos, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO DA SILVA E OUTROS, Agravado(s): COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-44.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CARLA HUTHER, Advogado: Dr. André Ângelo Masson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-38.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VICTOR RAMON BARROS BARBOSA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 347-42.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Maurílio Sérgio da Silva Filho, Agravado(s): ANA PRISCILA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-57.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Procurador: Dr. William Falcão Poerscke, Agravado(s): VANISA VIDAL DE ALMEIRA BARETA, Advogada: Dra. Mirta Ivone Vidal de Almeida, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-95.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RUDILON SILVA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 380-56.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILTON ALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Luís Cláudio Aguiar Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Advogado: Dr. Hélio Diógenes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cambuí Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 405-46.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): SOLANGE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Peter Wolffenbüttel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 434-93.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAYOART INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Mário de Almeida, Agravado(s): ANDRÉ TAKESHI SHINTANI, Advogado: Dr. Rodrigo Maschietto Talli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-63.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SONIA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-79.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MOYSES SESYOM MÁRCIO CESAR MARQUES BEZERRA DE SA LEITAO, Advogado: Dr. Renato Silverio Pinto, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-54.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANE LISBOA JACINTHO VILAR, Advogado: Dr. Rogério Viegas Viana, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-51.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO DINIZ PISTOLINI, Advogado: Dr. Rodrigo Golombieski Siben, Agravado(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-91.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 542-67.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMILA RAMIRES LOPES, Advogado: Dr. Izabel Cristina dos Santos Peres, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-64.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARCELA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Sabrina Rezende Prado Franco Oliveira, Agravado(s): L&M CONSERVACAO E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 553-65.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 563-75.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDICO ERICSON MIRANDA CRUZ BEZERRA, Advogado: Dr. Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-76.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Advogado: Dr. Maurílio Sérgio da Silva Filho, Advogado: Dr. Pablo Bismak Oliveira Leite, Agravado(s): GENI ALVES OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Neto, Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-52.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIA MARIA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Agravado(s): PONTE IRMÃO E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Leidiane da Costa Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-33.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIMUNDA DE PAULA JACOB, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-33.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Procurador: Dr. Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): DIEGO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo



Mascolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-68.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-81.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): MARIA ALZIRA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-59.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teixeira, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-26.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carneiro Filho, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 840-35.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RODOLFO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-12.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PATRÍCIA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-58.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): HELIO HUGO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo de Falchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-32.2013.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRICIA BARCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Agravado(s): NASA



INDUSTRIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS LTDA., Advogado: Dr. Vanderlei Luís Guesser, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-37.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCA FABIANA CRESPO CORDEIRO, Advogado: Dr. Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 867-23.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMUR DIAS SOARES, Advogado: Dr. Valmir Cesário, Agravado(s): METALÚRGICA ALBRAS LTDA., Advogado: Dr. Mikhael Chahine, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-38.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MARLENE FERNANDES, Advogado: Dr. Thiago Giovanni Romero, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-26.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUÍS CARLOS BARATO BRÁS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1045-74.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOLFO FRANCO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Debora de Araújo Hamad Youssef, Procurador: Dr. Leandra Ferreira Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-73.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): CLEVERSON ROBERTO CAMPOS PINTO, Advogado: Dr. Ronaldo Quintão, Advogado: Dr. Gilmar Bento de Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-77.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA BASTOS DABUL SAMARANO, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-81.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Paulo André Alves Teixeira, Agravado(s): ARYANE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-34.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-05.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, Advogado: Dr. Evandro Weisheimer, Agravado(s): WERNO SOMMER, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192-10.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): GISELLY LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-32.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO MACEDO DIAS, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Camila Oliveira Magalhães Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-05.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANE TEREZINHA ORTOLAN, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-09.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Advogado: Dr. João Marcelo Guerra Saad, Agravado(s): NELSON FURTADO, Advogado: Dr. Carlos Ricardo Domingues de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-32.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): LUCIANO SÉRGIO LOBATO, Advogado: Dr. Fernando Lucas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-82.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOZILLI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gonçalves, Agravado(s): THIAGO ESTEVAM PEREIRA, Advogado: Dr. Ione Geralda Gontijo Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399-49.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renata Alves Guterres, Agravado(s): FERNANDA CAROLINE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1441-37.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-69.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ VALDECI DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564-78.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA SOARES FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1571-51.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): ILSON THOMAZI E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1636-95.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): VALDERY FREITAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1812-09.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JORGE DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s):





ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1904-08.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935-20.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO MODOLO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2011-17.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): EDSON AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2077-49.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Mauro José Ribas, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Agravado(s): SAMARA SOUSA SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2096-93.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betânia Gonçalves de Oliveira Reis, Agravado(s): TATIANE DESIDERIO GOMES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Sônia ferreira de Lima Naves, Advogado: Dr. Elisabeth Duarte Ribeiro, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2439-46.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OZON LIFE BELOAR LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Rabelo de Freitas, Agravado(s): LEIDIANE GONÇALVES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2480-95.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLA DA SILVA MARTINS SCOTTON, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da Reclamante e do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2489-72.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VÂNIA VIEIRA BRAGA



DA FONSECA, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2698-77.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - FUNDAÇÃO UNIPLAC, Advogada: Dra. Gisele Hintze, Agravado(s): DANIEL RENGEL RAMOS, Advogado: Dr. Eliane Medeiros Godoy Mattos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Bruna Maria Palhano Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2702-32.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Melissa Barrioni e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2720-40.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FERNANDO LUCAS SILVESTRE, Advogado: Dr. Marcelo Barros Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2745-85.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS JOSÉ HORA DA SILVA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2777-84.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2822-32.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): JOANA D' ARC PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2941-42.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SUELEN CRISTINA FAGUNDES, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Gardini, Agravado(s): EAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Osny de Camargo Dolberth, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2980-46.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): NILSON SIMIÃO DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3051-83.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HERIBERTO HERMENEGILDO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3284-67.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): SUPERMERCADO AKI TUDO LTDA., Advogado: Dr. Denise Mieko Yokoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3287-76.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE BASSO, Advogado: Dr. Mário Marcelo Melo, Agravado(s): TREVI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Schweitzer, Advogada: Dra. Laura Lanser Bloemer, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3348-21.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL KRETZER CARDOSO, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3501-35.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO MADUREIRA VAZ, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Agravado(s): ESTALK ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA, Advogado: Dr. Eric Willyan Estalk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3713-29.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): GABRIEL SALGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Souza Prado, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Silva, Agravado(s): M & A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4089-89.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA PAULA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 4140-14.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAPRICÓRNIO S.A., Advogado: Dr. Edison Pereira de Moraes Júnior, Agravado(s): IVANIR STANO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4156-23.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRAZIELLA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geovane Luís Schmitt, Agravado(s): GIASSI & CIA LTDA., Advogada: Dra. Regina Céli Reis de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Reclamante a multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 4455-15.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Joacir Gomes, Agravado(s): JAILSON BENEDET, Advogado: Dr. Odirlei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4500-92.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIEGO FELIPE RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Augusto Ulysses Pereira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4562-20.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAÍSE CAMARA BOTTEGA, Advogada: Dra. Magali Regina Fuck Negosek, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4652-28.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANIE CRISTINI DE LIMA VIEIRA, Advogada: Dra. Magali Regina Fuck Negosek, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7900-12.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 10003-61.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LEANDRO NOPA PACHECO, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10057-76.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO ANDRADE VALLADARES - TOPUS, Advogado: Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA AMARAL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Junqueira Franchi, Agravado(s): AMARO JOSÉ DA SILVA - SERVIÇOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. João Reginaldo da Costa, Agravado(s): MONTA STEEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Vasconcellos Mongelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10060-50.2013.5.18.0131 da 18a. Região**,



Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): QUEIROZ & SORGATTO LTDA., Advogado: Dr. Aldo Muro Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Rosicleide Serpa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Queiroz & Sorgatto Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10092-18.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ITAMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10099-76.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): EVANDRO MOREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10190-70.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDILENE PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Advogada: Dra. Raquel Netto Lobato, Agravante(s): SPAZIO VERDI ALIMENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10222-44.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO FELISBINO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras. **Processo: AIRR - 10243-90.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GISELLA REGINATO RODRIGUES FUNCK, Advogado: Dr. Luciano de Souza Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 10257-89.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ELCIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10258-15.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): LUCIANA FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10275-98.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELEZILDA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Rosângela Maria Foler, Advogado: Dr. José Carlos Martini Júnior, Agravado(s):



ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10313-09.2013.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ANTÔNIO PINHEIRO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Abnair Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10328-55.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CINTHYA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10382-06.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER LUIZ GAETA, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10406-20.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10427-49.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): AGENILDO ELIAS FERNANDES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogado: Dr. Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10439-57.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVERTON DANIEL PIASSI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bitante, Agravado(s): METALÚRGICA RIGITEC LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trevilin Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10447-48.2013.5.19.0063 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ELIANE DA CONCEIÇÃO REMÍGIO CAMACHO, Advogado: Dr. Klenaldo Silva Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10449-54.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS MASSON MENDES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10461-68.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AURINO FAUSTINO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10522-91.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA PAULA GOMES MAGALHÃES, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10546-13.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA CUNHA FARIA, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10553-92.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): KAMILA JEREMIAS GARCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Azambuja Neto, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10568-81.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ILANE GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo da Silva Carlos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10605-42.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10676-72.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): FÁBIO CARLOS TANCINI, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10706-41.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILDASIO MAGALHÃES LOPES, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10793-80.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR ROSA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mauro Couto da Cunha,



Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA.,  
Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10812-56.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO VICTOR TEMPO RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 10875-90.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ALDENOR BRITO SOBRINHO, Advogada: Dra. Silvana Maria Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10911-66.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): ELIANE DA CUNHA SABOIA (ASSISTIDA POR SUA MÃE ROSA BRAS CUNHA), Advogada: Dra. Raimunda Rodrigues de Souza, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10915-75.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MARCEL CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10920-88.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE 1000 LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): CAMILA ROSA DOMINGOS, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10954-67.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÔNICA REGINA DINIZ, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10970-43.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11136-78.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAURENY LUDOVINO COELHO, Advogada: Dra. Mônica





Flauzino Mendes, Agravado(s): PIT BULL JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Alves E Silva Lisboa, Agravado(s): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11157-51.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OTÁVIO ASSIS MORENO EDWARD DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11189-74.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): JOSÉ GERALDO FERREIRA PACHECO E OUTRO, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11237-42.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11283-77.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROSEANE APARECIDA CARDOSO FERNANDES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11290-08.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS REIS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11434-69.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Murilo Cruz Garcia, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): OSMAR LEITE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Érika Fernanda Brandão de Castro, Advogado: Dr. Eduardo Cristian Brandão, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11474-18.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): CLÁUDIO AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11620-14.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):



EDILENE MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11705-53.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravante(s): DOMITÍLIA LÚCIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Advogado: Dr. Juliana Mendes Chagas, Advogado: Dr. Eustáquio Alberto de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 11718-75.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALMES DIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11782-87.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): MARIA NEUZA INÁCIO STOCO, Advogada: Dra. Eliane Domingues Pereira, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11836-17.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Marcelo Alves Pinto Ruggio, Agravado(s): LUIZ PINTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Kátya Cristina Sá de Moura, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11874-52.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FABIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11974-36.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Souza Lopes, Agravado(s): JAILTON MOACIR DE LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12287-89.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JHONNANTAN MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12544-25.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Liviston Silva da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**12575-75.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): GLEISON CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Khattar Porto, Advogado: Dr. Anderson de Souza Rocha, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 16435-72.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Agravado(s): JACKSON CARLOS PEREIRA ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16643-07.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. OSVALDO BARROS DOS SANTOS, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Nacional de Saúde - Funasa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20006-75.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRACEMA DUVAL DA SILVA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20015-55.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUVERDENSE ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Edenir Righi, Agravado(s): FERNANDO WELLINGTON OLIVEIRA DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20044-08.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Agravado(s): CLARINDA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20059-07.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Rudnei da Silva Maciel, Agravado(s): ANDRÉ SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU, Advogado: Dr. Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Denise Campos Fraga, Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com cominação de multa por litigância de má-fé, em proveito do Reclamante, nos termos do artigo 18, caput, do CPC, em razão da inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, do CPC. **Processo: AIRR - 20061-**



**35.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s): THANARA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20065-02.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO CARLOS EBERHARDT DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20179-38.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLEODOMAR GLITZ MACIEL, Advogado: Dr. Gelvani Deuschle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20210-60.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELAINE KROMINGER DE SÁ, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): LEANISSE GHELLAR - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Machado Marques, Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Advogada: Dra. Elis Marina Barbieri, Agravado(s): VINÍCIUS GHELLAR - ME, Advogada: Dra. Elis Marina Barbieri, Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Advogado: Dr. Carlos Roberto Machado Marques, Agravado(s): ARMANDO GHELLAR, Advogada: Dra. Elis Marina Barbieri, Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Advogado: Dr. Carlos Roberto Machado Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20216-05.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAURI SEBASTIÃO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20292-04.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): AIRTON PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20428-59.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Advogado: Dr. Mailcom Eduardo Iglesias, Agravado(s): ILKA GARCIA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20437-97.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): GILBERTO TADEU RAMOS MACHADO, Advogada: Dra. Mario Antônio Paiva Rampazzo, Agravado(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE



LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 20498-58.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): LUCIANO SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20546-17.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20598-15.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EVERTON DORNELLES LEITE SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos Rosa de Oliveira, Agravado(s): EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Araújo Guerra, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20631-21.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLANATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ANTÔNIO RASADOR, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20633-88.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ONEIDE DE ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. Thiago Pilatti de Almeida, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20923-28.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Filereno, Agravado(s): ESPAÇO CORPORATIVO SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20945-37.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): ELENISE ALF DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Porto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 20998-18.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALESSANDRO TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): SPI INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Agravado(s): VM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Evanir Rodrigues Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 22110-22.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDECI DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Imilia de Souza, Advogado: Dr. Vilmar Lourenço, Agravado(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 24244-27.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LUCELIA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Frederico de Albuquerque Ferreira, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 24651-50.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Agravado(s): DIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cesar Recalde Gimenez Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 24715-60.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 61400-58.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARCOS HENRIQUES E SILVA, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 109700-61.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ALCEU DE SOUSA MENDONÇA, Advogado: Dr. Manoel de Sousa Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 170600-83.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): DAYANA FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela



Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000345-96.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SIMONE MARIA CAMPOS IMBIRIBA SCHLEICHER, Advogada: Dra. Débora Evangelista de Oliveira, Agravado(s): DANIELE DE SOUSA SILVA - ME, Agravado(s): ELIANE FRANCISCO REQUIA - ME, Agravado(s): LEILA M. LOPES B. HOLANDA CONFECÇÕES - ME, Agravado(s): THAMIRES DA SILVA EXPOSITORES PARA LOJAS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-10.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARTA DE AGUIAR PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-23.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JEFFERSON LEAL ROCHA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-80.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): CÍCERO ADRIANO FIGUERÊDO, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-37.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BENEDITO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Albuquerque de Lima, Advogado: Dr. Max Uri Cruz de Moraes, Advogada: Dra. Marianna Tenório Magalhães Carnaúba, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 349-94.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERNI RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-74.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-56.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CLEUSA MARIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-90.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): DIEGO PIMENTEL MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Pimentel Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 609-85.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ERICA DO NASCIMENTO LIMA, Advogada: Dra. Amayanne Naara de Souza Lima, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-23.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO NORMÉLIO GRAEBIN, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Advogado: Dr. Juliano Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-24.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): GISAMARA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carolina Marques Carvalho, Agravado(s): POLICRED PROMOTORA DE CRÉDITO E NEGÓCIO LTDA., Advogada: Dra. Vanusa Rodrigues Henker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco BMG S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-88.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALTER JUARES XAVIER, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-46.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ROBERTA GABRICH TEIXEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Nayara Oliveira Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Santander e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-61.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marisa Nobre da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-44.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): CLEONÉIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gabbi Polli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-38.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): FLAVIO DUTRA BESERRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-66.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALQUIRIA APARECIDA DE MORAES PAULA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1474-50.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): GERALDO JOSÉ ALBUINI, Advogada: Dra. Luisa Gouvea de Melo Araújo, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1841-22.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARNE DELGADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2753-75.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAPHAEL LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2936-29.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E OUTROS, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10024-56.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARLLON JONATHAN DE ALBUQUERQUE FLORENCI, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10028-93.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Antônio de Sousa Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Advogada: Dra. Sheilla Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10038-85.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERACAO SERRA AZUL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Josué Timóteo Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10048-77.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Aderson Martini Ferreira dos Santos, Agravado(s): MARIZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10072-29.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO ALBERTO CUNHA, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Advogado: Dr. Milton Demaria, Agravado(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Burle Drummond Campos, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Dr. Felipe Nascentes Viegas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10100-68.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA SIRIACO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10127-41.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): WALDEMIR RODRIGUES DE ANASTÁCIO, Advogada: Dra. Gemima Furini do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10151-56.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CREMONE FERREIRA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10166-57.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON BAGATINI SIMAO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10169-60.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERCAST S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROMEU PINTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson Fagundes Gonçalves, Advogado: Dr. Aline Helena Pires Gonçalves Beluco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10187-44.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCELO SANTIAGO COUTINHO, Advogado: Dr. Bruna Costa Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10235-39.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PANIFICADORA JARDIM LTDA, Advogado: Dr. Artur Ferreira Chaves, Agravado(s): CLEIDIANE DAMACENO BORGES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10247-63.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CINTIA SUELEN ROMÃO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): TECHNOPAR COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10263-87.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO TORINO, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Daniel Henrique Diniz Caixeta, Agravado(s): MARIÂNGELA DUARTE D'ÂNGELO, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10269-14.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): JOSÉ DEJAVAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): CONSTRUTORA ÁGAPE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Valadares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10307-57.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): ALISON GUSTAVO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcionil Moreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10318-55.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Agravado(s): DUCILEIDE ROCHA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Márcio D'Anzicourt Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10322-47.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO TADEU DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10364-02.2014.5.18.0006**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): EDNEY ROSA PIRES, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10448-56.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOG EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Agravado(s): CRISTIANO CIPRIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Raquel A.Cavalcante, Agravado(s): HDM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Gilcélcio Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10450-96.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): EDIVANDO ANDRADE FROES, Advogado: Dr. Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10455-89.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): FABIANA FÉLIX DINIZ, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): SETSYS SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10516-65.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Dr. Felipe Nascentes Viegas, Advogado: Dr. Mário Afonso Moreira Neto, Agravado(s): KLEVERSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nathália Peres Aguiar, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Advogado: Dr. Mike Willian Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10564-88.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândra Vieira, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DA SILVA LIBERATO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10615-20.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANILLO CORRÊA PEDROSO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10633-55.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ADRIANO RODRIGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10709-03.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIANE SANDERLEIA PEREIRA GODOI, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10727-10.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Advogado: Dr. Camila Caixeta Pereira, Agravado(s): PAMELA CRISTINA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10958-60.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS DIVINO FELIX, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10977-06.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO CAETANO DE BRITO, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10996-41.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC, Advogado: Dr. Márcio Geovani da C. Fernandes, Advogado: Dr. Alyne Fagundes de Castro, Agravado(s): RICARDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11112-65.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Adriana Anselmo Guimarães, Agravado(s): RAIMUNDO DAMIÃO COELHO, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11616-84.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Agravado(s): SANDRA VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11970-07.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MOTO FEST LTDA., Advogado: Dr. Vívian Lima Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 12218-08.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Guilherme Nascimento Meireles, Agravado(s): VIRGÍLIO SEVERINO MACIEL FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12345-19.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATEUS IALY DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Debora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20227-45.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): RONALDO OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20700-46.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): WANDERLEY LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena Júnior, Advogado: Dr. José Hélio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24154-02.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Agravado(s): CLEOIDE CUSTODIO DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52900-15.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAUL FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 74300-85.1997.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADEMUQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): FERRAGENS MAR & TERRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Barbosa Campos, Recorrido(s): PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 189500-29.1998.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cíntia Macedo, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE BARROS REIS, Advogado: Dr. André Luiz de Jesus Reis, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimemente, conhecer do recurso do Banco Reclamado, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, caracterizada a violação de lei, mediante julgamento fora dos limites do pedido, dar provimento ao recurso de revista para anular o v. acórdão proferido pelo Tribunal Regional, em virtude de julgamento extra petita, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue a lide nos estritos limites de pedido. **Processo: RR - 198300-41.2001.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALÉRIA APARECIDA PARAGUAI VITORINO, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): LISBRASIL - GUIAS E LISTAS TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 204400-67.2002.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLOMIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): VICTOR OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): DG & L ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): FERNANDO DE SENA LOPES, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi abordado o tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA". **Processo: RR - 145586-41.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrente(s): DALTON HORNER, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: A) RECURSO DO BANCO RECLAMADO: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido às fls. 1.961/1.965 da numeração eletrônica, decisão dos embargos de declaração, por vício procedimental ofensivo a preceito constitucional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine a questão ventilada nos embargos de declaração, especialmente quanto ao teor da cláusula convencional que justificaria a aplicação do divisor 150, nos termos do entendimento consagrado na Súmula nº 124, I, "a", do TST; e 2) conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbdI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei 8.177/91). B) RECURSO DO RECLAMANTE: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "prescrição - horas extras - pré-contratação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação, declarada pelo Egrégio. Regional, restabelecer a sentença, no particular, e, ainda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pelo Banco Reclamado no que tange à pré-contratação de horas extras (fls. 1.801/1.803 da numeração eletrônica); 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças Salariais. Promoções Não Concedidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no capítulo em que aplicou a prescrição parcial relativamente ao pleito de diferenças salariais decorrentes do descumprimento de critérios de promoção constantes de norma interna do Reclamado e, ainda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pelo Banco Reclamado no que tange às diferenças salariais relativas à não concessão de promoções por antiguidade (fls. 1.801/1.803 da numeração eletrônica); e 3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. PDI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para concluir pela impossibilidade de compensação dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo com a indenização paga em decorrência da adesão do empregado ao PDV. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 279800-13.2004.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): WENINSGTON JOSÉ AMOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Recorrido(s): FINANSERV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida nos Embargos à Execução. **Processo: RR - 6200-08.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Recorrido(s): ANDRÉ REINALDO DE SOUZA ESPÓSITO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 137700-68.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO GALARANI, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por





violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 118600-24.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): EDVALDO MARTINS VIANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos do cálculo das horas extras os dias não trabalhados. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 121900-91.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Welger Brito das Neves, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CR CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL (PAES). SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por violação do art. 14-B da Lei nº 10.522/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do parcelamento com saldo remanescente a executar. **Processo: RR - 167300-72.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALICE SOUM NOVAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Retificação da CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS da Reclamante deverá corresponder à do término do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 68400-82.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): METRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL (PAES). SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por violação do art. 14-B da Lei nº 10.522/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do parcelamento com saldo remanescente a executar. **Processo: RR - 73600-64.2007.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Recorrido(s): PVP S.A., Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL (PAES). SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por violação do art. 14-B da Lei nº 10.522/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do parcelamento com saldo remanescente a executar. **Processo: RR - 96300-29.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): GABRIELA CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da contratação, diante da ausência de submissão a concurso público e, considerando que não houve pedido de saldo de salários e FGTS do pacto (fls. 332/336), nada mais há para se deferir. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 128200-54.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Élcio Nacur Rezende, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): GUSTAVO HUMBERTO NUNES, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela União, em que foi abordado o tema "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. INDISPONIBILIDADE DE BENS DO DEVEDOR. DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 185-A DO CTN". **Processo: RR - 484000-11.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrente(s): EDSON KAZMIREZKE, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Fabíola Rosa Ferstemberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 29100-44.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Exequente, por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

referente a cláusula penal seja feito à razão de 20 por cento, nos termos do acordo homologado em Juízo. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 29300-64.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO R FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. ESTRADA DE FERRO SOROCABANA E CPTM. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS", por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a sucessão trabalhista reconhecida, (2) afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes às regras estabelecidas para os empregados da CPTM e, em consequência, (3) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (4) julgar prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso interposto pela segunda Reclamada. Custas processuais atribuídas ao Autor e já recolhidas (fl. 310). **Processo: RR - 141200-87.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): RICARDO BRITO ALVES, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 204900-44.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª (sexta) diária, com divisor 180, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, no que concerne ao período anterior a maio de 2005. **Processo: RR - 11800-32.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): MONIQUE DURANTE VANZILLOTTA, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72700-36.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAGISTRAIS FARMA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Recorrido(s): ERONILDES DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO, Advogada: Dra. Lourdes de Fátima Santos Pinto, Recorrido(s): ERIMAR CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): ERIVALDO SODRÉ DA CONCEIÇÃO, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Magistrais Farma Ltda.), em que foram abordados os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

seguintes temas: "Intempestividade do recurso ordinário interposto pelos Reclamantes" e "Responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 76300-70.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DO FREITAS, Advogada: Dra. Liliane Regina Tavares de Lima, Recorrido(s): MASSA FALIDA de NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 116700-38.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSIGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Soares Oliveira, Recorrido(s): RIVALDO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Maziero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa à indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 122900-56.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRIANA OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Recorrido(s): GESTÃO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): POLICLÍNICA CENTRAL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Diferenças de adicional de insalubridade. Pagamento do adicional de grau médio para grau máximo", "Diferenças de adicional de insalubridade. Base de cálculo do adicional", "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento de salário" e "Diferenças salariais. Acúmulo de funções". **Processo: RR - 155300-83.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WELLINGTON COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Recorrido(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 162900-38.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GARCIA D'ÁVILA, Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO ALVES RAMOS, Advogado: Dr. Adão de Assunção Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Processo: RR - 204900-97.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EXPOENTE SOLUÇÕES COMERCIAIS E EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): SANDRO TADEU PENTEADO FLIZIKOWSKI, Advogado: Dr. Enilsa Litsuko Yamada Suski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 236900-64.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): MARIA VERÔNICA DE BRITO BRANDÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Leandro Sabini Ferreira, Advogado: Dr. Sabrina de Queiroz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - divisor - ausência de previsão de o sábado ser dia de descanso remunerado", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras seja feito com a observância do divisor 220. **Processo: RR - 3451600-42.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAFAELLA CHAMMA GOMES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Dano moral"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 25-95.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): JOSÉ HAILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Saraiva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Consignante-reconvindo quanto ao tema "INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a nulidade do processo a partir do indeferimento da realização de perícia médica (audiência de fl. 795) e (2) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para a realização da perícia e, após, o prosseguimento do julgamento da Reconvenção do Consignado-reconvinte, conforme entender de direito. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Saraiva. **Processo: RR - 207-71.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): HELENA LAZARI, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Invalidez. Efeitos"; "Horas extras. Intervalo previsto no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

art. 384 da CLT"; "Horas extras. Horas in itinere"; "Horas extras. Tempo gasto na fila para registro de ponto. Troca de uniforme. Tempo à disposição do empregador"; e "Indenização por danos morais. Doença ocupacional. Requisitos do dever de indenizar". **Processo: RR - 452-24.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Recorrido(s): WALDESI DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 531-21.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): REGINA CÉLIA DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Executada, por violação do art. 195, I, "a", e § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SBDI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei nº 8.177/91). **Processo: RR - 620-98.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "concessão da justiça gratuita - honorários periciais", por contrariedade a OJ n.º 269 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita e afastar da condenação o pagamento dos honorários periciais. Determina-se, ainda, que os honorários periciais sejam devidamente pagos pela União, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em consonância com a OJ n.º 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 627-87.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): ANTÔNIO ROSIVAN MARQUES DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 763-45.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Recorrido(s): LENI APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Macedo,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 818-08.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOS EDUARDO ARAÚJO VIEIRA, Advogada: Dra. Isabela Fonseca Medina, Recorrido(s): R.B. DANTAS & CIA LTDA., Advogada: Dra. Lecy Júnior de Andrade Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Marcos Eduardo Araújo Vieira), quanto ao tema "Acidente de trabalho. Motociclista. Vendedor externo. Indenização por danos morais e materiais. Responsabilidade objetiva", por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para reconhecer a responsabilidade objetiva da Reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante e (b) para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine o pedido do Reclamante de indenização por danos morais e materiais, considerando a responsabilidade objetiva do empregador, como entender de direito. **Processo: RR - 1123-42.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrente(s): DEUSDETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada; e 2) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1153-96.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ISAQUE DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (BRF - Brasil Foods S.A.), no que diz respeito aos temas "Horas extras. Acordo de compensação de jornada" e "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Limite de tolerância. Flexibilização por norma coletiva", e (b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1367-84.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSA DOS VENTOS SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO DE TRIPULANTES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Rafael da Silva Rosa, Recorrido(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIO FREITAS DE CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Glauco de Castelo Branco Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas apenas quanto aos temas "indenização por danos morais", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, ficando restabelecidos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

os termos da sentença; bem como excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1401-04.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HIDROVER OLEODINÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): WILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Gabriel Figueiró Salzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1491-53.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRACI IZABEL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferolla, Recorrido(s): DOW BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1783-42.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): RUY RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (União), à terceira Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) e ao quarto Reclamado (Banco do Brasil). Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 1914-09.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Dr. Paula Bueno Ravena, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): EUDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Valter Ramos da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e do Município de Aguaí, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras, reflexos de horas extras, adicional noturno e reflexos, adicional de 50% do intervalo intrajornada e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, multa de 40% sobre os depósitos de FGTS e contribuições previdenciárias. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 80,00 (oitenta reais), de cujo recolhimento fica isento (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 2761-72.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Recorrido(s): APARECIDO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Risco de Vida. Anuênios (Adicional por Tempo de Serviço). Não Integração na Base de Cálculo das Horas Extras e do Adicional Noturno", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de incidência dos reflexos do adicional de risco de vida sobre o labor extraordinário e o adicional noturno e julgar improcedente o pedido de incidência dos reflexos do adicional de risco de vida sobre o labor extraordinário e o adicional noturno e, por decorrência lógica, excluir da condenação as repercussões dessas diferenças em férias, gratificação natalina e FGTS, no que resulta a inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 450,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (22.500,00), das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita, conforme os termos da sentença. **Processo: RR - 3382-13.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Jardim de Menezes Neto, Recorrido(s): JOÃO TOMAZI, Advogado: Dr. Ronaldo Cassettari Rupp, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3635-18.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): ERINEU SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (LDC-SEV BIOENERGIA S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Indenização por danos morais (precárias condições de higiene no local de trabalho). Valor arbitrado (R\$8.000,00)", "Expedição de ofício à DRT" e "Horas in itinere. Base de cálculo alterada mediante norma coletiva". **Processo: RR - 136800-55.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Jeany Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL (PAES). SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por violação do art. 14-B da Lei nº 10.522/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do parcelamento com saldo remanescente a executar. **Processo: RR - 48-84.2011.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva,



Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados (ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ E OUTROS), quanto aos temas "Adicional noturno. Trabalho prestado em horário noturno. Prosseguimento após 5h da manhã do dia seguinte" e "Horas ´in itinere`. Prefixação por norma coletiva. Base de cálculo"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados (ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ E OUTROS) quanto ao tema "Trabalhador rural. Redução da hora noturna. Inaplicabilidade do art. 73 da CLT", por violação do art. 7º da Lei nº 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno e de horas extras (e reflexos) decorrentes da redução da hora noturna prevista no art. 73, § 1º, da CLT; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados (ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ E OUTROS) quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo do adicional", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido em origem seja calculado sobre o salário mínimo, nos termos do art. 192 da CLT; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados (ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ E OUTROS) quanto ao tema "Feriados laborados. Pagamento em dobro. Terça-feira de carnaval", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a terça-feira de carnaval da condenação ao pagamento em dobro dos feriados laborados. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 76-49.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): OSSIDIAN RUSSEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "progressão horizontal por antiguidade - PCCS/ECT - OJT nº 71 da SbDI-1 do TST" e "extinção do PCCS/1995"; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne ao tema "progressão horizontal por antiguidade - PCCS e ACT - compensação" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS com aquelas concedidas mediante instrumentos coletivos. **Processo: RR - 369-33.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR BUGMANN, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Honorários advocatícios", "Imposto de renda. Indenização substitutiva" e "Correção monetária"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Cursos ´treinet´", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou o Reclamado ao "pagamento de 96 horas extras, sendo arbitrado que 48 horas eram realizadas de 2ª às 6ª feiras e, 48 horas eram realizadas aos domingos, devendo ser acrescidas do adicional de 50%, de segunda a sábado e, de 100% aos domingos", com reflexos em "DSRs (sábados, domingos e feriados) e, com estes, no pagamento das Férias + 1/3; 13º Salários e nos depósitos do FGTS, a ser recolhido" (fl. 164), já deferidos na sentença e que não são objeto de controvérsia recursal.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 422-83.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALDEMIRO DE OLIVEIRA FOSTER, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 693-33.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): VANDERLEI ALMAGRO, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): SOUZA E DAMASCENO LTDA., Advogado: Dr. Dirson Solano Dornelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário Extemporâneo. Interposto antes da Publicação da Sentença" por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 711-33.2011.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): LUCIANO CARLOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamados, em que foi abordado o tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO". **Processo: RR - 790-61.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. Josué Aparecido de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), em que foram abordados os seguintes temas: "Contrato de prestação de serviço de vigilância armada. Terceirização. Responsabilidade subsidiária", "Responsabilidade subsidiária. Fazenda pública. Juros de mora" e "Desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada (Minas Forte Segurança e Vigilância Ltda.). Benefício de ordem". **Processo: RR - 802-58.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): HUMBERTO NATHANAEL LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Halley Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV), quanto aos temas "Horas extras. Regime de compensação de jornada, na modalidade Banco de Horas" e "Honorários periciais. Valor arbitrado (R\$2.400,00)"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Verbas da rescisão pagas tempestivamente. Atraso da homologação da rescisão contratual. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 880-89.2011.5.03.0036 da**



**3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIO CARLOS LAGROTA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio-alimentação - adesão ao PAT posterior à admissão do empregado", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) acolher o pedido de integração dos valores recebidos pelo Reclamante a título de auxílio-alimentação, para o fim de reflexo no cálculo das férias crescidas do terço legal, décimos terceiros salários, depósitos de FGTS e anuênios efetivamente recebidos pelo Reclamante (alínea "d" do rol de pedidos da petição inicial à fl. 13 da numeração eletrônica), cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, observando-se a prescrição declarada na r. sentença e mantida no v. acórdão regional; e 2) condenar a Reclamada a pagar indenização em quantia correspondente à diferença entre o valor atualmente percebido a título de "proventos" e aquele valor que seria devido em razão da integração do auxílio-alimentação no cômputo do salário de contribuição e reflexos (alínea "e" do rol de pedidos da petição inicial à fl. 13 da numeração eletrônica), observando-se a prescrição declarada na r. sentença e mantida no v. acórdão regional; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais). **Processo: RR - 934-14.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): MÁRCIO DE SOUZA DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Valfredo Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Verbas rescisórias. Saldo de salário. Décimo terceiro proporcional"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Falecimento do empregado. Pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal. Inaplicabilidade da multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1140-32.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1258-50.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIO SOARES CORDEIRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - incompetência da justiça do trabalho -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sentença de mérito - art. 269 IV do CPC", por violação do art. 114, IX da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material residual desta Especializada em apreciar o presente feito, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie o mérito do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1276-03.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Rosa Melega, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada quanto à pretensão de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito; e 2) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 1284-22.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FÁTIMA APARECIDA DE ABREU OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição incidente sobre as diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição incidente sobre o pedido de reajuste de 5% (setembro/2002) e as diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais - inclusão do valor do cargo comissionado nas Rubricas 062 e 092", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela "Cargo Comissionado" na base de cálculo das vantagens pessoais, restabelecendo, quanto ao ponto, os termos da sentença. **Processo: RR - 1498-36.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Maira Fabiane Kamke, Recorrido(s): ADEMIR BUENO KLAUMANN, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à jornada de trabalho do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Regional, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário patronal em relação à jornada de trabalho e às horas extras, considerando a validade dos horários anotados nos registros de ponto trazidos com a defesa. **Processo: RR - 1542-53.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): EUGÊNIA LÚCIA RUBINI DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Recorrido(s): SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista do Reclamado Banco Santander S.A. quanto aos temas "Julgamento extra petita", "Supressão de instância", "Intervalo antecedente à jornada suplementar" e "Dano moral. Valor arbitrado"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco Santander S.A. quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1655-21.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE - MS, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Guimarães, Recorrido(s): COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Sindicato Autor, por violação dos arts. 774 da CLT e 18 da Lei n.º 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade e a deserção do Recurso Ordinário, determinando o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie os demais temas. Precluso o exame do tema nulidade absoluta por falta de intimação do Ministério Público do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1776-48.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrente(s): SANDRA REGINA PIRES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão a fls. 1.075/1.076-e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre do alcance dos reflexos das comissões deferidas, notadamente na forma requerida no Recurso Ordinário da Reclamante. Fica sobrestada a análise dos demais temas recursais, assim como o Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 2526-18.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSIEL LAURINDO DIAS, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): E-BIZ SOLUTION S.A. - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, Advogado: Dr. Marcel Fernandes Lucchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento da rescisão no prazo. Atraso na homologação". **Processo: RR - 3891-34.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MIRELA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7871-62.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALTENIR CORREA COSTA, Advogada: Dra. Tatiana Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 87-70.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAC - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JESSICA GONÇALVES CORTINAZ, Advogado: Dr. Glauber Juliano de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Atendente de Telemarketing. Uso de fones de ouvido", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade; (b) condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e, com isso, (c) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no valor de R\$ 1.200,00, calculados sobre o valor de R\$ 60.000,00 dado à causa na petição inicial (fl. 19), de cujo recolhimento está dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 470). **Processo: RR - 153-71.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRIANA LUSTOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Estabilidade provisória da gestante. Contrato de trabalho por prazo determinado na modalidade contrato de experiência", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (Súmula nº 244, II, do TST), observados os limites da petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 164-88.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIGILARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): VICENTE WILSON DOS REIS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): GÁS MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apontado para o não conhecimento do Apelo da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 195-54.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO FAUSTINO, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

excluir da condenação as horas in itinere que foram deferidas em virtude da invalidade da norma coletiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo: RR - 293-51.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCAS CAPISTRANO LIS, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Recorrido(s): BRASÍLIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA., Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento de salários". **Processo: RR - 349-06.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULA JOSIANA DE ÁVILA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Petter de Vargas, Recorrido(s): PARQUE DE DIVERSÕES ITAPEMA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marildes Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 421-82.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): AMÓS BRAGA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - compensação - PCCS e ACT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS com as promoções concedidas pela empregadora, sob o mesmo título, por força de previsão em norma coletiva. **Processo: RR - 506-73.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDELICE NOGUEIRA XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Advogado: Dr. André Godinho, Recorrido(s): ESPÓLIO de TIAGO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel da Silva Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 509-52.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Recorrente(s): MARCELO PIZZANELLI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras seja observado o divisor 180; e II- não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 562-86.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCELO FRANCISCO ASSIS, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, quanto ao tema





"Gratificação de função. Supressão", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 622-27.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/MG, Advogado: Dr. Daniel Penna Orsini, Recorrente(s): GLAYSON RIBEIRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Serviço Social do Comércio - SESC/MG), no tocante aos seguintes temas: "Intervalo interjornada", "Intervalo intrajornada" e "Integração de diárias"; (2) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem, para que examine a questão referente à integração da parcela "produtividade" em outras parcelas salariais, sob o enfoque de ter havido ou não incorporação da parcela "produtividade", a partir de 2011, por meio de norma coletiva e (b) julgar prejudicado o exame do tema "Parcela "produtividade"", constante do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 428, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das horas de sobreaviso; (3) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço. Aplicação da Lei nº 12.506/2011 no curso do aviso-prévio. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 441 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças relativas ao aviso-prévio; e (4) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Glaysom Ribeiro Martins da Silva), no tocante aos seguintes temas: "Alteração da jornada de trabalho. Prescrição" e "Indenização por danos morais (ofensa à honra)" e julgar prejudicada a análise do referido recurso no que diz respeito ao tema "Horas de sobreaviso". **Processo: RR - 846-50.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO BARFKNECHT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, pela preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à litispendência declarada entre a ação individual e ação coletiva, por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência, determinando o retorno dos autos ao Regional, para que prossiga no exame dos Embargos de Declaração da Reclamada, como entender de direito, julgando prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 884-37.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CLAUDIRENE CARPIN DE MORAES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 935-54.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MICHEL CARNEIRO MAGALHÃES, Advogado: Dr. José Saraiva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento da "remuneração equivalente a uma hora de trabalho, acrescida do adicional de 50%, por dia laborado em jornada superior a seis horas com integração salarial da parcela para efeito de cálculo das diferenças de RSR (inclusive dos sábados, conforme previsão normativa), 13º salário, férias simples e proporcionais acrescidas de: 3 gratificações semestrais, adicional por tempo de serviço e FGTS" (sentença, fl. 776 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1030-44.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): JORGE BENEDITO CASSIO HONORIO, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada de trabalho por meio de acordo coletivo", por violação do artigo 7.º, XIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a validade da norma coletiva que fixou a jornada do Autor em oito horas diárias, restabelecendo, quanto ao tema, o teor da sentença. **Processo: RR - 1059-44.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Santana, Recorrido(s): LEONARDO ARAÚJO AIRES DO COUTO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 1067-96.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): ADRIANO MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Darui, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Dispensa por justa causa. Ato de improbidade"; "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Reversão da justa causa em juízo. Aplicabilidade da multa"; e "Indenização por danos morais. Assédio moral". **Processo: RR - 1117-53.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JUAREZ PINTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa por justa causa e acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

decorrentes da rescisão sem justa causa, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial, deduzidas as parcelas já pagas. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1184-11.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ADEMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS AOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELA QUOTA-PARTE DO EMPREGADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto à apuração das horas extras referentes aos períodos 9/7/2009 a 15/3/2010 e 18/11/2010 a 21/6/2011, sejam observadas as demais provas porventura existentes nos autos de que o Reclamante estava em gozo de auxílio-doença, e, mantida a condenação quanto ao cômputo do repouso semanal remunerado nas horas extras deferidas; excluir da condenação apenas os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras nas demais parcelas de natureza salarial, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1, e determinar que os descontos previdenciários obedçam ao previsto na Orientação Jurisprudencial n.º 363 do TST, cabendo ao Reclamante responder pela sua parte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1262-02.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JOÃO CARLOS JARDIM BUENO, Advogada: Dra. Marcela Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista de origem, com inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Reclamante. Isento (fls. 359/360 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1337-78.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ORISVALDO REIS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Motorista de transporte coletivo. Intervalo intrajornada. Redução prevista em norma coletiva. Período anterior à vigência da Lei n.º 12.619/2012", por contrariedade à Súmula n.º 437, II, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "uma hora



diária acrescida de 50%, com integração ao salário e repercussão para efeito de repouso semanais remunerados, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio e FGTS + 40%" (fls. 1.597/1.599). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor de R\$3.500,00 ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1540-53.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANA CÉLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joseane Quitéria Ramos Alves, Recorrido(s): NICÉIA CLIMACO DE FREITAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Dano moral"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Estabilidade provisória", por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva de estabilidade provisória gestante ao período compreendido entre o ato de dispensa ilegal até cinco meses após o parto, limitada ao valor indicado em reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1561-80.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A. somente quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o divisor 180 no cálculo das horas extras; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1564-81.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON LUIZ SOUZA, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1620-69.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JULIANA BARBARA CORBON VICENTE E OUTRAS, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes. **Processo: RR - 1713-13.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAMILA CRISTINA DE PAULA, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Recorrido(s): PRECISA SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento de salários". **Processo: RR - 1749-61.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SGM ENGENHARIA E MINERACAO LTDA., Advogado: Dr.



Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): MAURÍCIO VIEIRA, Advogada: Dra. Vilma Lúcia Félix do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por violação do art. 477, §§6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1994-74.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): CARLOS FREDERICO VERGUEIRO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração do Prêmio de Incentivo. Natureza Jurídica. Impossibilidade de Incorporação ao Salário", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar que o prêmio-incentivo instituído pela Lei nº 8.957/1994 do Estado de São Paulo não se incorpora aos vencimentos ou aos salários dos empregados para nenhum efeito e (2) excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes do reflexo do referido prêmio nas demais verbas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2247-71.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO GERALDO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Francisco Geraldo Alves de Assis), em que foram abordados os seguintes temas: "Diferença da multa rescisória de 40% sobre o FGTS", "Indenização por danos morais e materiais. Requisitos do dever de indenizar. Responsabilidade do empregador" e "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 2348-86.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SÉRGIO DIAS GOMES, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COSMOPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Recorrido(s): HOMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras - Revelia e Confissão Ficta - Efeitos", por ofensa ao art. 334, II, do CPC, e, no mérito, acrescer à condenação o pagamento de horas extras a partir da oitava hora de labor diário e da quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional e dos reflexos legais, considerada a jornada narrada na inicial e observada a prescrição parcial das parcelas anteriores ao quinquênio. **Processo: RR - 2372-80.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA LUZANIRA BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e ao terceiro Reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.



Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2409-63.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FÁBIO PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alves Trindade, Recorrido(s): ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo-se a sentença.

**Processo: RR - 2655-41.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): JANÊS DE SOUZA MENEGAZ, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 3493-45.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): ALESSANDRO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "recolhimentos previdenciários e fiscais", por contrariedade à OJ n.º 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais com observância da cota prevista para cada parte; e III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas.

**Processo: RR - 6074-83.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SCHULZ S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): ANTÔNIO DIRCEU FLORENTINO, Advogado: Dr. Jair Pereira, Recorrido(s): INBRAJATOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): PAULO ELIAS DA SILVA, Recorrido(s): PAULA DIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Schulz S.A., por violação do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) anular o processo a partir da não concessão de prazo para o Reclamado pronunciar-se, em contrarrazões, sobre o recurso ordinário interposto pelo Reclamante; e b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à regular intimação da Reclamada Schulz S.A. acerca da interposição de recurso ordinário pelo Reclamante e, após o decurso do prazo para contrarrazões, determine o encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei.

**Processo: RR - 20430-49.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALDON ANDRADE DE ARAGÃO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95500-41.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AUTO POSTO ARAÇAS LTDA., Advogado: Dr. Livia Feu Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ BENIGNO ALBERTINO, Advogado: Dr. Steleijanes Alexandre Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "indenização por danos - valor arbitrado", por violação do artigo 944 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, restabelecendo, quanto ao ponto, os termos da sentença. **Processo: RR - 119200-67.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PLAMONT PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas referentes ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 80 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 132800-67.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrente(s): NYRMA CRISTINA SARDENBERG DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Joziane Lopes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto aos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "adicional de atividade de transbordo"; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância das diretrizes perfilhadas na Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST acerca dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas da Fazenda Pública. **Processo: RR - 177-72.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): REGINALDO DIVINO DO CARMO, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas Extras. Bancário. Divisor. Ausência de Previsão de o sábado ser dia de descanso remunerado", por contrariedade à Súmula 124, II, "a" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. **Processo: RR - 235-38.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliseu Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 271-35.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DEYVSON GEOVANE DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LIMA TROVÃO, Advogado: Dr. Ednaldo Germano da Cunha, Recorrido(s): ETNA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida nos Embargos à Execução. **Processo: RR - 471-13.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALTONELLES MAIA MENDES, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (PETROBRAS). **Processo: RR - 517-91.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GELSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Antônio Pancotti Junyor, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Origem, a fim de que prossiga na análise do caso, como entender de direito. **Processo: RR - 532-35.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Recorrido(s): AURINO BORGES ARAÚJO, Advogado: Dr. Gustavo Pavão da Silva, Recorrido(s): NIVALDO PEDRASSOLI SERRALHERIA - ME, Advogado: Dr. Donizete Vicente Ferreira, Recorrido(s): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município de São José dos Campos. **Processo: RR - 560-35.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KATHERINE FERNANDA PALOPOLI DE AGUIAR E SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pinto, Recorrido(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Alexandre Vizinhaní Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Estabilidade provisória da gestante. Ausência de pedido de reintegração na petição inicial", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao "pagamento de indenização referente ao período de estabilidade provisória, consistente em salários de 17/03/2012 a 30/03/2013; 13º salários proporcionais do ano de 2012 (09/12) e 2013 (3/12); férias proporcionais (11/12) mais 1/3; depósitos de FGTS de todo o período estável + multa de 40%" (sentença, fl. 71 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 15.000,00), conforme arbitrado na sentença e já recolhidas (fl. 83). **Processo:**





**RR - 602-09.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ORTILIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Érica Oliveira Viana, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 640-51.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GILVAN CARVALHO DE GODOY, Advogado: Dr. Vagner Bagdal, Recorrido(s): CABBI CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada SABESP. **Processo: RR - 655-39.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Kaio Carvalho Pires, Recorrido(s): FRANKLIN LIMA CAVALCANTE BANDEIRA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista de origem. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), pelo Reclamante. Isento porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 994 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 770-59.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, determinando a reversão das custas judiciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 908-30.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): WAGNER LUÍS DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Lisboa Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CALCENTER - Calçados Centro-Oeste Ltda.), no que diz respeito ao tema "Horas extras. Cargo de gestão"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-I desta Corte Superior, e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de transferência (sentença - fls. 382/383). Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 1076-84.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Tiele, Recorrido(s): REGINALDO JOSÉ DE CARVALHO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1178-48.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Recorrido(s): CLÁUDIA DANIELA DIEFENBACH WEYERMULLER, Advogado: Dr. Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1184-08.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ISMAEL CARLOS RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1254-78.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARILDA DE FATIMA ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir às Reclamantes o pagamento de uma hora por dia de trabalho, em que concedido irregularmente o intervalo intra jornada, no período entre 10/05/2008 (início do período imprescrito - fl. 141) e o mês de dezembro de 2009, acrescida do adicional legal de 50%, com reflexos em DSRs, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS + 40% (fl. 05); (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DA JORNADA. INTERVALO DE 15 MINUTOS PARA DESCANSO DAS TRABALHADORAS", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de quinze minutos diários, nos dias em que prorrogada a jornada, com adicional de 50%, acrescidos de reflexos em DSRs, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS + 40% (fl. 4). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1343-37.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OLIERTE PEREIRA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários do Reclamante e da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1382-55.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ABÍLIO CARLOS DE ARAÚJO NETO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, desde que superado o limite 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$11.267,00 (onze mil, duzentos e sessenta e sete reais), e custas em R\$225,34 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1885-55.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): EDSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista principal do Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1985-86.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): JAQUELINE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Distrito Federal. **Processo: RR - 2014-51.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): EDSON DE MOURA ALVES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2024-16.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): FRANCISCO NARDELIO PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Recorrido(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 2255-53.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Cândida Medeiros Xavier, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Tiago Muzzi, Advogada:



Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade e adicional de insalubridade - cumulação - impossibilidade", por violação do art. 193, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a percepção acumulada dos adicionais em comento, determinando-se que, na fase de liquidação de sentença e observados os termos em que deferidas as verbas, o Reclamante formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou pelo de periculosidade.

**Processo: RR - 2264-12.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): ALINE GOMES DIAS, Advogada: Dra. Fernanda de Melo Brito, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2278-46.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): VAMBERTO JOÃO MENDES, Advogado: Dr. Leandro Queiroz Gonçalves, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado IFMG, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2514-08.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora:

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCIELI PISONI, Advogado: Dr. Helington Finger, Recorrido(s): WORK ÍNTIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliano Laszuk Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Estabilidade provisória da gestante. Contrato de trabalho por prazo determinado na modalidade contrato de experiência", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (Súmula nº 244, II, do TST), observados os limites da petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Processo: RR - 3163-19.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S.A., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Recorrido(s): SÍLVIO FRANCENER, Advogada: Dra. Marli Stenger Bertoldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.

**Processo: RR - 4141-96.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAPRICÓRNIO S.A., Advogado: Dr. Edison Pereira de Moraes Júnior, Recorrido(s): MARIA LEILIANE DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Capricórnio S.A. **Processo: RR - 11773-51.2013.5.11.0003 da 11a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Barbosa Sodré Flores, Recorrido(s): JOSÉ MARIA MAFRA MACHADO, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 286, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 23500-21.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RENATO SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de periculosidade", por má aplicação da Súmula n.º 364 desta Corte, e "adicional noturno - prorrogação", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir ao Reclamante, durante o período em que exerceu a função de "maquinista de pátio", inclusive no período entre 1.º/5/2011 a 16/11/2011, o pagamento do adicional de periculosidade, inclusive com os reflexos postulados na inicial, nos termos deferidos na sentença; bem como condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno referente às horas trabalhadas além das 5h, restabelecendo-se também a sentença no tópico. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 24294-11.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NELDO ESTANISLAU KNEBEL, Advogada: Dra. Daniela Menin, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogada: Dra. Marina Tonucci M. Figueiredo Telles de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "horas in itinere - tempo de espera pela condução fornecida pela empresa", por afronta ao artigo 4.ª da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de trinta minutos diários como extras e seus reflexos nas parcelas de natureza salarial, conforme postulado na inicial, ficando restabelecidos os termos da sentença em relação à matéria; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 47600-09.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILBERTO ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 53900-09.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): COSMA PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Ednilton Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 61800-69.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 68900-21.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): FERNANDO CEZÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista de origem. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), pelo Reclamante. Isento porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 653 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 71500-18.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAURÍCIO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 80400-54.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MILENA MARIA JANSEN FERREIRA, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 81300-95.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA LIMA DE MOURA, Advogada: Dra. Annabel Gonçalves Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 117200-71.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JOSÉ ALDEMIR ALVES, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista de origem. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), pelo Reclamante. Isento porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 609 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 118100-63.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): SILVANA ARRUDA DE PAULA, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO INDIVIDUAL DE EXECUÇÃO DE AÇÃO COLETIVA. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito e (2) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 119500-80.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 146500-64.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrente(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Luísa Arantes Villela Albano, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Denilza Tereza Ferreira, Advogada: Dra. Valderene Correa Vasconcellos, Recorrido(s): TRANSUÍÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fardin, Advogado: Dr. Icaro Dominicini Correa, Recorrido(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Ventorim Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista da segunda e da terceira Reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista da quinta Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista da quinta Reclamada. **Processo: RR - 177700-52.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARTHUR HENRIQUE TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 195700-51.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUÍS FERNANDO MORAIS DO Ó, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado



o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 200300-64.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FLAVIO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 214400-75.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIO SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 220300-52.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Recorrido(s): IVONIA ALVES SILVA, Advogada: Dra. Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 246300-25.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSUEL SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Exigência de apresentação dos antecedentes criminais como requisito para admissão no emprego". **Processo: RR - 405-45.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LUDWIG, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista de origem. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), pelo Reclamante. Isento porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 862 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 409-23.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Recorrido(s): PATRÍCIA DOS SANTOS HERDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 677-23.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DELFINO DE LIMA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrente(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extraordinárias relativas aos minutos residuais, nos termos da indigitada Súmula, a serem apuradas em liquidação de sentença; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 2122-31.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Recorrido(s): SHAIANE ESPINDOLA DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Giovani Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada A. M. C. Têxtil Ltda. **Processo: RR - 10145-31.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MARIA NAIGLANE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Wellington Frank Silva dos Santos, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista de origem. **Processo: RR - 10666-95.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): HANNA KELLEN DA SILVA DUTRA, Advogada: Dra. Marta de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item II da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 10840-73.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Luciano André Frizão, Recorrido(s): VILMAR GOMES COIMBRA, Advogado: Dr. Albanisa Pereira Pedraça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade o entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10902-22.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARISTELA FLORA BAPTISTUCCI FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, primeira parte, e, no mérito, declarar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual do adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 56000-32.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): UBIRAJARA SOARES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DANTAS, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista de origem. **Processo: RR - 130020-49.2014.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MARIA DO ROZÁRIO RAMALHO PACHECO, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Soares Raposo, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista de origem. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 130356-86.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1000209-94.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Dr. Rafael Contó de Moraes, Recorrido(s): RAQUEL BRUNO NAQUIS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser observado no cálculo das horas extras seja o de 180. **Processo: Ag-AIRR - 147200-65.2002.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ELISEU DA SILVA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117140-61.2008.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÂNGELA MOREIRA RODRIGUES E OUTRA, Advogada: Dra. Monyelle Araújo Rodrigues, Agravado(s): JOÃO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 218300-15.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): NEUSA DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Jaime Henrique Ramos, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93000-88.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SITRAMICO, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOSPETRO/ES, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1214-59.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): JILFREDO DIAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Heber dos Santos Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1691-74.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): HERALDO NORONHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2005-45.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JARAGUÁ COUNTRY CLUB, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): JOÃO PAULO MAGALHÃES MESQUITA, Advogado: Dr. Bruno Gustavo Soares Cintra, Agravado(s): PRIME CORP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Marta Lúcia Simões Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1293-36.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): MARCOS VINICIUS ALEIXO ALEGRIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1075-07.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): PÉRICLES MELO VIEIRA, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 56800-79.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): JOELCIO JOERKE, Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; II- conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar que o cálculo das contribuições fiscais seja realizado observando-se o critério mês a mês, conforme orientação nela consagrada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 142800-19.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON FERNANDES EIRAS, Advogada: Dra. Patricia Leal, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento de Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense), por irregularidade de representação processual; II - conhecer do Recurso de Revista de VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir essas Empresas do polo passivo da presente ação. **Processo: ARR - 41800-55.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO MENEZES CANNA BRASIL, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 156000-21.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VILMAR PEREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "cerceamento de defesa", "intervalo intrajornada - redução prevista em norma coletiva - invalidez - efeitos e natureza jurídica", "horas extras e banco de horas", "equiparação salarial" e "indenização liberal"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "verbas rescisórias - multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento no prazo - atraso na homologação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e III - por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo Reclamante; reputar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: ARR - 196600-64.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELE CONCEIÇÃO CANTANHEDE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: (1) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (3) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Frutos percebidos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização arbitrada em 20% (vinte por cento) do valor bruto da condenação. Deixa-se de rearbitrar o valor



da condenação em virtude da compatibilidade daquele fixado em sentença e mantido pelo Egrégio. TRT de origem. **Processo: ARR - 51300-14.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença no tocante ao tema "luvas - natureza salarial". Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Hélio Puget Monteiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 164000-65.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 183900-24.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA LAURA DE HOLANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Agravado(s) e Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização efetivada entre as Reclamadas e restabelecer a r. sentença no tocante ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do princípio da isonomia. **Processo: ARR - 73-16.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): LAJES TRELIÇADAS DURALEVE LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zaniolo de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "acidente de trabalho - dano moral - indenização - valor", "honorários periciais" e "juros de mora - atualização monetária - termo inicial - indenização por dano moral e material"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico recursal "honorários advocatícios - acidente de trabalho - petição inicial ajuizada perante a Justiça do Trabalho - Emenda Constitucional nº 45/2004 - requisitos da Súmula nº 219 do TST - exigência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 699-31.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR RICARDO SOARES VELLEDA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CORSAN e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Marco Projetos e Construções Ltda. no tocante aos temas "relação de emprego - data de admissão - ônus da prova", "jornada de trabalho - registro - horas extras - ônus da prova", "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente" e "adicional de insalubridade - umidade excessiva"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada Marco Projetos e Construções Ltda. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1007-81.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ZILDA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVAV NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. CHRISTIANE MOREIRA RAMOS, Decisão: por unanimidade: (1) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada Atento Brasil S.A. e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1103-21.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM DUARTE, Advogada: Dra. Solange Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA MANDINHO LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Rosés Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. Nelson Nunes Bueno, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "aposentadoria por invalidez - FGTS - recolhimento"; (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico recursal "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - não repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS; e (4) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: ARR - 1242-64.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ JADILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças relativas a 1/14 dos 20%, a título de direito de arena, conforme previsto no art. 42, § 1.º, da Lei n.º 9.615/1998, sobre o total negociado pelo Reclamado no Campeonato Paulista de 2007 e no Campeonato Brasileiro de 2007 das partidas de que o Reclamante participou, descontando-se os valores comprovadamente já repassados sob o mesmo título, e restabelecer a sentença quanto às diferenças de direito de arena, no percentual de 20%, pela participação nos eventos desportivos denominados "Libertadores da América e Copa SulAmericana", ambos ocorridos no ano de 2007. Fixo o novo valor da condenação em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e custas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ARR - 1398-22.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA DOS SANTOS FERNANDES FARIA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 1589-91.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): RAUL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Agravado(s) e Recorrente(s): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Horas extras", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, acrescidas do adicional respectivo com relação às horas excedentes da 44ª hora semanal e ao pagamento apenas do adicional em referência às demais horas excedentes da 8ª diária, mantidos os reflexos, parâmetros e adicionais fixados na instância ordinária; e (3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Dano moral". **Processo: ARR - 327-42.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA GOULART, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK'S



SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 561-50.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DENILDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Dano moral"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1107-82.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): WALTER DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Horas extras", "Adicional de horas extras", "Intervalo intrajornada", "Gratificação semestral", "Auxílio-alimentação. Auxílio cesta alimentação. Natureza jurídica", "Multas de embargos de declaração protelatórios" e "Juros de mora"; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. **Processo: ARR - 1495-12.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MILTON LOPES FAGUNDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 153-06.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO MARQUEVIKIS, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "eficácia liberatória geral - acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia"; e (3) conhecer do recurso de revista da





Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 356-30.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. José Otávio Ribeiro Crespo, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "testemunha - suspeição", "configuração do dano moral" e "valor da indenização por dano moral"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso adesivo interposto pela Reclamante e, conseqüentemente, reputar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: ARR - 425-38.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA JRN LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO MOTTA DE MELLO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Duarte de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): TOPUS CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Pedro de Freitas Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de transferência" por violação do art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de transferência de 20% (vinte por cento) sobre o salário pago ao Reclamante durante os 7 (sete) meses em que morou em Uberlândia, já deduzidos os valores pagos à título de moradia e alimentação, com os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário; e por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante acerca dos temas "quantificação do salário" e "reembolso de despesas". Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: ARR - 429-92.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR OSCAR SERRANO PINTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser observado no cálculo das horas extras seja o 180. **Processo: ARR - 511-18.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SATURNINO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de



origem, a fim de que analise os seguintes elementos fáticos: previsão expressa no contrato de trabalho de que o salário fixo engloba o pagamento das horas laboradas em solo; possibilidade de se utilizar o valor apurado para as horas variáveis no cálculo das horas laboradas em solo, considerando que as primeiras se referem especificamente ao efetivo tempo de voo, e, depois de esclarecidos tais dados fáticos, profira decisão como entender de direito, inclusive quanto à validade ou não do pactuado no contrato de trabalho. Por consequência lógica do reconhecimento da negativa de prestação jurisdicional, afasta-se a condenação ao pagamento da multa de 1%, aplicada por força do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o tema de mérito relacionado ao correto pagamento das horas laboradas/pagamento de todo tempo em solo por intermédio do salário fixo. **Processo: ARR - 829-07.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s) e Recorrente(s): MÍLTON SCHEIT, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 437, I, do TST, dando provimento ao Apelo para determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, naqueles dias em que não tiver sido integralmente usufruído. **Processo: ARR - 960-16.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DE ANDRADE MOURA SOBRINHO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: ARR - 1115-21.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES GIL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos Apelos, analisando inicialmente a Revista do Reclamado, por conter matéria prejudicial ao mérito da controvérsia, a qual poderá refletir diretamente na Revista obreira denegada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "multa do art. 475-j do CPC", "honorários advocatícios" e "bancário - divisor - sábado - previsão normativa", por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 e à Súmula n.º 124, II, "b", do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a aplicação subsidiária de multas outras que não as previstas na CLT, na execução da sentença e os honorários advocatícios e para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras, julgando improcedente o pleito formulado na presente Reclamação Trabalhista; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1188-45.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA DOLORES GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1457-82.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON SANNER JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Caixa Econômica Federal, por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser observado no cálculo das horas extras seja o de 180. **Processo: ARR - 1691-32.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE ALVES, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade e determinar a reintegração da Autora, nos termos requeridos na exordial. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: ARR - 1718-49.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE AUGUSTO VIDOTTI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (3) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Gueltas". **Processo: ARR - 236-59.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDRO JOSÉ CENTOFANTE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Progressões horizontais por antiguidade. Parcelas vencidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais de parcelas vencidas e vencidas e repercussões oriundas das progressões por antiguidade que lhe foram deferidas. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 355-47.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEICE KELE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Contax - Mobitel S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado "Banco Santander (Brasil) S.A." quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: ARR - 492-90.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Procurador: Dr. Paulo Julianelli Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de AMARILDO ASSIS MACHADO PIETRO, Advogado: Dr. Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAGO FERRAGENS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Fornari Colpani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Espólio de Amarildo Assis Machado Pietro. **Processo: ARR - 493-33.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugü, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 789-13.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Otávio Augusto Samuel Patzsch, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Lisiane Cordeiro Trinkel, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s) e Recorrido(s): GILDETE BARROS DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Universidade Federal do Paraná e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Fundação Universidade Federal do Paraná em relação às diferenças salariais decorrentes da isonomia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das respectivas diferenças salariais. Em razão da dependência entre o reconhecimento do presente pedido e os tópicos recursais de licitude da terceirização, condenação solidária e diferenças de adicional de insalubridade, ficam prejudicadas suas análises. Restabelecida a sentença originária que declarou a completa improcedência do pedido inicial, inclusive no que diz respeito à dispensa das custas, pela Reclamante. **Processo: ARR - 1084-67.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JUVENAL SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II - não conhecer do Recurso de Revista e do



Aditamento ao Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1299-12.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): NATANAEL DAMASCENO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: ARR - 1553-24.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ISMAEL RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação contra o segundo Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 4734-62.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES LONGO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 94000-34.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. CHRYSCH PEIXOTO CINTRA, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RUBISON TAVARES, Advogado: Dr. ESTER VIANNA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso do revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. **Processo: ARR - 1178-51.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CLARA MELO FRANCO BRAGA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade ao item II da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 220. **Processo: ED-AIRR - 230000-69.1997.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS



NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Embargado(a): J. MELO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Embargado(a): MERCANTIL SÃO JOSÉ S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Samuel Alves Facó, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE SUPERMERCADOS - ACESU, Advogado: Dr. Evangelista Belém Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 201700-17.1999.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA BEC, Advogada: Dra. Amailza Soares Paiva, Embargado(a): MARIA ONEIDE ARAÚJO ARAGÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Eymard Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Executada Caixa de Previdência Privada BEC - CABEC e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 55800-86.2000.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: REGINALDO MARQUES, Advogado: Dr. Reginaldo Marques, Advogado: Dr. Lucieth Alves de Oliveira Marques, Embargado(a): BANCO DIBENS S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração do Exequente e, no mérito, dar-lhes provimento para apreciar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista interposto pelo Executado somente quanto ao tema "FASE EXECUTIVA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 129700-25.2003.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 216400-61.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GATE GOURMET LTDA, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): ODIMAR LUIZ SCUR, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 577500-30.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): CESARE AUGUSTO STREMEL MARTUCCI, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 200900-85.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): JOSEFA MARIA BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 9951800-65.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VALDINEI LOPES CANHÃO, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Embargante: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 109100-65.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOÃO SÉRGIO TARGANSKI, Advogado: Dr. Cristiano Alvares Fuhrmeister, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 169700-82.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: THEREZINHA DOS ANJOS SABINO, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. José Francisco Montezelo, Embargado(a): WALDEMAR TEBALDI FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Embargado(a): REINALDO CAZISSI, Advogado: Dr. Regina Célia Cazissi, Embargado(a): LUIZ FERNANDO ZACHARIAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Francisco Polido, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Jefferson Feres Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 14000-25.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): JOSÉ MARCOS SZYMANSKI, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 117100-51.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DINAMERICA FIGUEIREDO ANTUNES E OUTROS, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes, Embargado(a): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): POSTO DO FERNANDÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 154500-57.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): LUCIMAR GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 157800-25.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): FABIANO ALVES DA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 134200-**



**45.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Andréa Bandeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 214300-58.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REGINALDO RODEGHER, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, com imposição de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 383185-21.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Domingos Macario Raimundo Júnior, Embargado(a): LÍGIA CRISTINA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração do Município Executado e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade e proceder à análise do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento do Município Executado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 1484-33.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): FERNANDA DE PAULA ROSSINI, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1572-67.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SOCIEDADE BARRETENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Embargado(a): ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Celestino Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2107-49.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO BRAZ PARREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante e da Reclamada. **Processo: ED-RR - 2181-64.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2284-28.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GILSON RICARDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira,





Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 209-88.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): ÁLVARO SIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Parise Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 571-66.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ODAIR MARCELO NUNES, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): PRIMER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Thomas Francisco da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 926-39.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADALGISA MARIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 978-46.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VITOR AMBROSIO PHILIPPSEN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1016-41.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): IVONEI BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1019-05.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FABRICIO MIRANDA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1060-83.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DARCI LUIZ MULLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes



da fundamentação, sem que tal implique atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 1184-46.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CRISTIANE DA SILVA MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Embargado(a): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1477-03.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARA CRISTINA SCHMIDT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1689-63.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): PETRONILHO PEREIRA DOS PASSOS, Advogada: Dra. Isabel Carvalho Santos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Laércio Silveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1844-32.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): EDNELZA BANDEIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2159-10.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): ANDERSON GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando aos Reclamados multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 2398-36.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): JORGE DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2851-16.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: LUCILÉIA KOCK, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3181-57.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROSANGELA DO AMARAL, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante.



**Processo: ED-RR - 111-53.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SIDINEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 252-87.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ MAURÍCIO DO REGO MELLO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 342-13.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA ELISABETH LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 429-65.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Enéas Bazzo Torres, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 463-14.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): GUILHERME LUCAS DO NASCIMENTO CAMELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 489-36.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JULIANO SARTORI, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 578-41.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JANIO STEFANELLO, Advogado: Dr. Elton Francisco Hinterholz, Embargado(a): USINA HIDROELÉTRICA NOVA PALMA LTDA., Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 637-95.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Embargado(a): MANOEL GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Embargado(a): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 845-02.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS ANTÔNIO BONATTO, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Rapháel Ayres de Moura Chaves, Advogado: Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque, Embargante: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, corrigindo erro material, estabelecer que na parte dispositiva do acórdão embargado deve constar: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, I- por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista de ambas as partes, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões levantadas nos Embargos de Declaração, conforme exposto no voto da relatora; II- por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao cerceamento do direito de defesa, em virtude do desentranhamento de documentos; III- por maioria, não conhecer do Recurso da Reclamada em relação ao cerceamento do direito de defesa, em decorrência do pronunciamento da suspeição da sua primeira testemunha, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que juntará voto; IV- Julgar prejudicado o exame dos demais temas discutidos nos Apelos, devendo as partes, caso lhes interesse, após o novo pronunciamento do Regional, apresentar novos Recursos de Revista. 2- conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 905-34.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ELIONICE CABRINI BRAGATTI VALESE, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 929-45.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIZABEL ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): PRESSÃO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada PETROBRAS. **Processo: ED-RR - 975-06.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Embargado(a): ESONIR BORGES DA LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1056-97.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROCHA E FONTANETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Embargado(a): FERNÃO PIERRI DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Embargado(a): BANKBOSTON BANCO



MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Rocha e Fontanetti Advogados Associados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1459-69.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KRONA TUBOS E CONEXOES S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lucas, Embargado(a): MARGARETE BENTZVILLER, Advogada: Dra. Andréa de Oliveira Ferreira Bayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1932-24.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Embargado(a): PEDRO DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Mariano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 2150-37.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALIRIO MARCOLINO SILVA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2296-91.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA JAMILA DA MATA SILVA, Advogado: Dr. Carla Manila Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2661-83.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSENILDO BATISTA, Advogada: Dra. Demétria Anunciação Marques, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2875-49.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Hossne, Advogado: Dr. Márcio Manoel Maidame, Embargado(a): MILTON CLEMENTE GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Riginik, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2964-59.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANK JOSÉ CARAMURU, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Embargado(a): FELIPE BERSOU, Advogado: Dr. Walter A. Françolin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Terceiro Embargante e, no mérito, dar-lhes provimento sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-CauInom - 5741-79.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ANTÔNIO FRATANTONIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes



efeito modificativo, isentar o Estado de São Paulo do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 231-25.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 267-27.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Alexandra Maria Carvalho Carneiro, Embargado(a): SERMAT - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 275-52.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ONILDES MARQUES DE AVILA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 282-71.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA LENILDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Carlos Freire Madureira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 295-66.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): JESUS VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 334-43.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERACAO EM GESTAO PUBLICA - CONIGEPU, Advogado: Dr. João Paulo Listoni, Embargado(a): ZENIR NORONHA, Advogado: Dr. Lorival Faller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 386-86.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Embargado(a): VANDERLEI MORAES PADILHA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Haila Rogeria Braholka, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 696-09.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: E. M. DE SOUSA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Fernando de Oliveira, Embargado(a): EGMAR SOUZA ROGADO, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Advogada: Dra. Kátia Crisanto, Embargado(a): TRANSPORTADORA IZAURA LTDA., Advogado: Dr. Maikon Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 878-59.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SAUL ELIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz,



Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Vitor de Azevedo Cardoso, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1063-25.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JORGE LUIZ COELHO CHAVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para corrigir erro material, mantendo inalterada, contudo, a decisão ora embargada. **Processo: ED-RR - 1096-84.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): VIRGÍNIA HELENA BOMFIM E LIMA, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1154-91.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIANE WISNIEWSKI MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Embargado(a): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1576-58.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BONCHRISTIANO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): WILSON ZANATTA, Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Embargado(a): MAURO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Helder de Abreu Azevedo, Embargado(a): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Walter Benini Wanick de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2016-30.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2855-55.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTONIA DE JESUS LOPES MACEDO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10410-52.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VILMAR FRIZON, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline



Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10563-37.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ PEIXOTO ARAÚJO SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Pradines de Albuquerque Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 80359-34.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LUIZA MARIA MARTINS DE SOUSA, Advogada: Dra. Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 137100-15.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ADEILDA DA COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio Grande do Norte, na condição de terceiro interessado. **Processo: ED-AIRR - 94-95.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Andréia Calheiros Nobre, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 199-85.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): ROBERTO CARLOS VIANA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 317-03.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Embargado(a): NELSON ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Ludimilla Borges Pires, Embargado(a): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 560-20.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): LUCAS CAMARGO MARQUES, Advogada: Dra. Naiara Cláudia Baldanza Almeida, Decisão:





por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 695-87.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Eliane Luiza Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Iolanda Nayara Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): STEFANY RAISSA VIEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2067-24.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ANGELICA APARECIDA FERNANDES MARTINS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10446-46.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, Advogado: Dr. Márcio Geovani da C. Fernandes, Advogado: Dr. Alyne Fagundes de Castro, Embargado(a): CRISTIANE REGINA DE OLIVEIRA REDUA, Advogado: Dr. Fernanda da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II) aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: AIRR - 1208-92.2011.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Martins da Silva, Agravado(s): LEONARDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, proferir voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2662-20.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HERLANIA CAVALCANTE BEZERRA, Advogado: Dr. Elias Bezerra de Melo, Agravado(s): SAPORE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 167-41.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCIELE BISCHOFF, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme noticiado em petição protocolada sob os nº TST-274237/2015-05. **Processo: AIRR - 210-80.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Lúvia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): RENY DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Chrystiann



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: ARR - 389-35.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Roberto Martins Granja, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Pirelli Pneus Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista, do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. **Processo: AIRR - 756-83.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELIZANGILA MARIA DE MAGALHÃES LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 6164-83.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FLÁVIO ROGÉRIO SANTANNA, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após proferir voto no sentido de não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 708-20.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALTIR SCHMITT DA ROSA, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Recorrido(s): SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rodilei Antônio Bruel, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a certidão do julgamento realizado em 21/10/2015, para que passe a constar: "por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego em 1º/7/2013 e condenar a Reclamada: a) a proceder à baixa na CTPS do Reclamante, com termo final fixado em 1º/7/2013 (conforme acordado na ata de audiência de fl. 162 da numeração eletrônica); b) a entregar a chave de conectividade social e as guias TRCT (código 01) e do CD/SD, garantindo a integralidade dos depósitos; e c) a pagar as verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)."; **Processo: RR -**



**2253-26.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HEITOR MINORU TAKAHASHI E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir o pagamento de diferenças de "Complemento de RMNR", determinando a sua apuração com a exclusão das parcelas "salário básico", "vantagem pessoal - acordo coletivo de trabalho" e "vantagem pessoal - subsidiária", e os devidos reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas. Valor da condenação ora arbitrado em R\$30.000,00, importando em custas de R\$600,00, a cargo da Reclamada. Deferido o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST; e da divergência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen quanto ao provimento para deferir o pagamento de diferenças de complementação da RMNR, em face da exclusão do seu cômputo, dos adicionais de periculosidade, noturno, de sobre-aviso e hora de repouso alimentação e os devidos reflexos legais vencidas e vincendas; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno, na matéria objeto do presente recurso (RMNR). **Processo: AIRR - 11530-46.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Márcia Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 285-62.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): AIRTON FERNANDO GARCIA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de, conhecer do Recurso de Revista do OGMO apenas quanto ao tema relativo à prescrição, por violação do artigo 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a aplicação da prescrição bienal, alcançando as parcelas vencidas e exigíveis concernentes aos contratos findos antes dos dois anos, contados retroativamente da data do ajuizamento da ação, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (prescrição - trabalhador avulso).



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma